



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1068

Recife - Sexta-feira, 02 de setembro de 2022

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### AVISO PGJ Nº 39/2022

Recife, 1 de setembro de 2022

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Publicar a lista preliminar dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, constante do anexo da Portaria PGJ nº 2.096/2022, conforme anexo deste Aviso;

II - Abrir, até o dia 05/09/2022, o prazo para desistência e encaminhamento de possíveis impugnações ao resultado preliminar;

III - Lembrar que os pedidos de desistência e impugnações, referidos no item anterior, deverão ser encaminhados, exclusivamente, para o e-mail [acumulacoes@mpe.mp.br](mailto:acumulacoes@mpe.mp.br).

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

### CONVITE Nº 05/2022

Recife, 1 de setembro de 2022

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira CONVIDA os Exmos. Membros com atuação na Justiça Eleitoral de Pernambuco para participarem do evento: "Curso: Aspectos práticos das permissões e vedações nos dias que antecedem as eleições", a ser realizado no dia 06 de setembro de 2022 (terça-feira), das 09 às 12h e das 14 às 17h. Esclareço que o evento será online e transmitido pela plataforma Google Meet através do link: <https://meet.google.com/kan-wirr-zzq>, tendo como palestrante o Promotor de Justiça Dr. Francisco Dirceu Barros.

Recife, 01 de setembro de 2022.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.152/2022

Recife, 31 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista final de habilitados ao edital de exercício simultâneo nº 12, publicado pela Portaria PGJ nº 799/2022, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO, Promotora de Justiça de Tuparetama, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 12, com sede em Afogados da Ingazeira, em conjunto ou separadamente, no período de 01/09/2022 a 30/09/2022, em razão da dispensa do Bel. Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.156/2022

Recife, 1 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a realização das Eleições Gerais de 02 de outubro de 2022, e em eventual segundo turno;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Promotores de Justiça auxiliares para atuar, excepcionalmente, nos municípios Termos que não dispõem de membro ministerial titular com atuação na Justiça eleitoral;

CONSIDERANDO os termos do Ofício oriundo da Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco que destaca a necessidade de designação de Membros auxiliares do MPPE para o exercício eleitoral, além de ter informado sobre a inexistência de disponibilidade orçamentária e financeira por parte do Tribunal Regional Eleitoral (TRE/PE) e da PRE, para custeio de diárias;

CONSIDERANDO a previsão de Convênio entre esta Procuradoria Geral de Justiça e a Procuradoria Regional Eleitoral, a fim de permitir a designação e o pagamento de diárias aos membros auxiliares designados para atuar nas eleições, em conformidade com a Resolução PGJ nº 003/2017, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias aos Membros do MPPE;

CONSIDERANDO os municípios termos abaixo indicados, onde também foram designados juizes auxiliares dos Juizados eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Art. 1º. Indicar, excepcionalmente, os Promotores de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mpe.mp.br](mailto:ascom@mpe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

titulares ou em exercício, para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, nas eleições municipais, com início no dia 30/09/2022 (sexta-feira) e retorno previsto após a apuração, conforme Tabela em anexo:

Art. 2º. Encaminhar relação com os Promotores de Justiça indicados à Subprocuradoria para assuntos Administrativos, para que seja providenciada a implantação de 3 e 1/2 (três e meia) diárias, nos termos do Convênio PGJ/PRE nº 024/2022.

Art. 3º. Os Promotores de Justiça designados deverão manter contato com os Promotores eleitorais da Sede da Zona eleitoral, para receber informações e outras medidas julgadas necessárias no âmbito das eleições municipais 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.157/2022**  
**Recife, 1 de setembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a realização das Eleições Gerais de 02 de outubro de 2022, e em eventual segundo turno;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Promotores de Justiça auxiliares para atuar, excepcionalmente, nos municípios Termos que não dispõem de membro ministerial titular com atuação na Justiça eleitoral;

CONSIDERANDO os termos do Ofício oriundo da Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco que destaca a necessidade de designação de Membros auxiliares do MPPE para o exercício eleitoral, além de ter informado sobre a inexistência de disponibilidade orçamentária e financeira por parte do Tribunal Regional Eleitoral (TRE/PE) e da PRE, para custeio de diárias;

CONSIDERANDO a previsão de Convênio entre esta Procuradoria Geral de Justiça e a Procuradoria Regional Eleitoral, a fim de permitir a designação e o pagamento de diárias aos membros auxiliares designados para atuar nas eleições, em conformidade com a Resolução PGJ nº 003/2017, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias aos Membros do MPPE;

CONSIDERANDO os municípios termos abaixo indicados, onde também foram designados juízes auxiliares dos Juízos eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Avisar aos membros interessados, que fica aberto até o dia 09 de setembro de 2022 (sexta-feira) o prazo para que encaminhem requerimento de habilitação para o email: acumulacoes@mppe.mp.br, a fim de serem indicados pelo Procurador Geral de Justiça e posteriormente designados pelo Procurador Regional Eleitoral, para o exercício eleitoral nos municípios termos abaixo especificados, com início no dia 30/09/2022 (sexta-feira) e retorno previsto após a apuração, com o respectivo pagamento das diárias correspondentes, 3 e ½ (três diárias e meia).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.158/2022**  
**Recife, 1 de setembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017.

RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão dos Membros do Ministério Público da 7ª Circunscrição Ministerial de Palmares a ser cumprida durante o mês de SETEMBRO de 2022, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.159/2022**  
**Recife, 1 de setembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 1.393/2022;

CONSIDERANDO a solicitação da Promotoria de Justiça de Palmares para publicar a escala das audiências de custódia do POLO 05 – Palmares;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Prontidão das Audiências de Custódia, a ser cumprida durante o mês de SETEMBRO de 2022, no Polo Regional 05 – Palmares, conforme anexo desta portaria;

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01.09.2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.160/2022**  
**Recife, 1 de setembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, c/c art. 11 da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 02/2021, que estabelece o Regimento Interno do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. CARLOS ROBERTO SANTOS, 13º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, e Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, para o exercício da função de Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, sem prejuízo das suas atuais atribuições, durante o período de 01/09/2022 a 11/09/2022, em razão das férias do Bel. Valdir Barbosa Júnior;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.161/2022**

**Recife, 1 de setembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, c/c art. 11, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 02/2021, que estabelece o Regimento Interno do Gabinete do Procurador Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 01/09/2022 a 20/09/2022, com atuação no Núcleo de Elaboração e Acompanhamento de Atos Normativos (NAN) e atribuições previstas no art. 21 da Resolução PGJ nº 02/2021, em razão das férias da Bela. Giani Maria do Monte Santos Rodolfo De Melo.

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de assessoramento, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.162/2022**

**Recife, 1 de setembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 2.146/2022, publicada no Diário Oficial de 01/09/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o Bel. WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, do exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira, atribuído pela Portaria PGJ nº 767/2022, durante o período de 01/09/2022 a 31/10/2022.

II – Suprimir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.163/2022**

**Recife, 1 de setembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 2.146/2022, publicada no Diário Oficial de 01/09/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO, 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira, no período de 01/09/2022 a 31/10/2022, em razão da dispensa do Bel. Wítalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos.

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.164/2022**

**Recife, 1 de setembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA, Promotora de Justiça de Poção, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, no período de 01/09/2022 a 30/09/2022, em razão da dispensa do Bel. Cícero Barbosa Monteiro Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.165/2022**

**Recife, 1 de setembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial, juntamente com a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

pauta de audiências criminais para o mês de setembro/2022, que justificam a necessidade excepcional de reforço na atuação ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a inexistência da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA, 2ª Promotora de Justiça de Sertânia, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/09/2022 a 30/09/2022;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.166/2022**

**Recife, 1 de setembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT, Promotora de Justiça de Quipapá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Belém de Maria, de 1ª Entrância, no período de 11/09/2022 a 30/09/2022, em razão das férias do Bel. João Victor da Graça Campos Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.167/2022**

**Recife, 1 de setembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos, de 1ª Entrância, no período de 11/09/2022 a 30/09/2022, em razão das férias do Bel. João Victor da Graça Campos Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.168/2022**

**Recife, 1 de setembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial, juntamente com a pauta de audiências criminais e sessões de júris para o mês de setembro/2022, que justificam a necessidade excepcional de reforço na atuação ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO, Promotora de Justiça de Tamandaré, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/09/2022 a 30/09/2022;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 184/2022**

**Recife, 1 de setembro de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 437017/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 31/08/2022

Nome do Requerente: RICARDO LAPENDA FIGUEIROA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 438055/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 31/08/2022  
 Nome do Requerente: CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/10 a 01/11/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 438318/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 31/08/2022  
 Nome do Requerente: ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO  
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 438376/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica  
 Data do Despacho: 31/08/2022  
 Nome do Requerente: ANA PAULA NUNES CARDOSO  
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 31/08/2022, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 437256/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 31/08/2022  
 Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de setembro/2022, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de outubro, a partir do dia 03/10/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 438301/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 31/08/2022  
 Nome do Requerente: ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 436696/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 31/08/2022  
 Nome do Requerente: ANA PAULA NUNES CARDOSO  
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 437992/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 31/08/2022  
 Nome do Requerente: RENATA DE LIMA LANDIM  
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 438274/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença prêmio (gozo)  
 Data do Despacho: 31/08/2022  
 Nome do Requerente: NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO  
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de 30 (trinta) dias de licença-prêmio, a partir do dia 01/09/2022, referentes ao 8º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 437990/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
 Data do Despacho: 31/08/2022  
 Nome do Requerente: DILIANI MENDES RAMOS  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 438259/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 31/08/2022  
 Nome do Requerente: REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL  
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 437410/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
 Data do Despacho: 31/08/2022  
 Nome do Requerente: LILIANE JUBERT FINIZOLA DA CUNHA  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/11/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 437390/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
 Data do Despacho: 31/08/2022

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
 Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
 Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
 Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
 Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
 Mavíael de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
 Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

**OUVIDORA**  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/10 a 01/11/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 437495/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 31/08/2022

Nome do Requerente: FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/11/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 436562/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 31/08/2022

Nome do Requerente: MARCELO RIBEIRO HOMEM

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/10 a 01/11/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 437337/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 31/08/2022

Nome do Requerente: EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/10/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da

necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 437417/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 31/08/2022

Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/11/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 437441/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 31/08/2022

Nome do Requerente: MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/11/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 437451/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 31/08/2022

Nome do Requerente: FABIO DE SOUSA CASTRO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/10 a 01/11/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 437556/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 31/08/2022

Nome do Requerente: LEANDRO GUEDES MATOS

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/11/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 437670/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 31/08/2022

Nome do Requerente: CRISLEY PATRICK TOSTES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/10/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 437725/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 31/08/2022

Nome do Requerente: MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/11/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 437827/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 31/08/2022

Nome do Requerente: ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/10/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da

necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 437931/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 31/08/2022

Nome do Requerente: GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 437942/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 31/08/2022

Nome do Requerente: PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 438045/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 31/08/2022

Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/10/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 438062/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 31/08/2022

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: DANIEL DE ATAIDE MARTINS  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/11/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 438168/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Retificação de nome ou dados cadastrais  
 Data do Despacho: 31/08/2022  
 Nome do Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA  
 Despacho: Encaminhe-se à CMGP para registro e arquivamento, conforme solicitado.

Número protocolo: 438195/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 31/08/2022  
 Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE  
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 438128/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 31/08/2022  
 Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA  
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 438042/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica  
 Data do Despacho: 31/08/2022  
 Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA  
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 10 (dez) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 24/08/2022, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 437878/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 31/08/2022  
 Nome do Requerente: ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS  
 Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 438084/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica  
 Data do Despacho: 31/08/2022  
 Nome do Requerente: ANA MARIA DO AMARAL MARINHO  
 Despacho: Em face dos atestados médicos acostados aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 22/08/2022 e 05 (Cinco) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 25/08/2022, nos termos do artigo 64,

I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 438004/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
 Data do Despacho: 31/08/2022  
 Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 437889/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
 Data do Despacho: 31/08/2022  
 Nome do Requerente: NANCY TOJAL DE MEDEIROS  
 Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias da requerente, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 432502/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 31/08/2022  
 Nome do Requerente: EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL  
 Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 438018/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
 Data do Despacho: 31/08/2022  
 Nome do Requerente: ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS  
 Despacho: Encaminhe-se à CMGP para registro e arquivamento, conforme solicitado.

Número protocolo: 437848/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença para realização de curso  
 Data do Despacho: 31/08/2022  
 Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS  
 Despacho: Autorizo o afastamento. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 437695/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica  
 Data do Despacho: 31/08/2022  
 Nome do Requerente: REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL  
 Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 435503/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 31/08/2022  
 Nome do Requerente: MARIA INZAMAR CIRIACO PONTES  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/11/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURIDICOS:  
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
 Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
 Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
 (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias  
 Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Ricardo Van Der Linden de  
 Vasconcelos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
 Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 431941/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 31/08/2022  
Nome do Requerente: JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/11/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 01 de setembro de 2022.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES  
Promotora de Justiça  
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

#### DESPACHO PGJ/CG Nº 185/2022

**Recife, 1 de setembro de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0764.0010425/2022-35  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Férias - alteração  
Data do Despacho: 31/08/2022  
Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS  
Despacho: Defiro o pedido de manutenção de férias para o mês de setembro/2022, na forma, conforme autorizado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, Documento PRR5a-00008369/2022, despacho 3.263/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.110000959/2022-65  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Diárias e Passagens  
Data do Despacho: 31/08/2022  
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS  
Despacho: Arquite-se o presente em face da desistência do pedido.

Número protocolo: 19.20.  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Ressarcimento de Combustível  
Data do Despacho: 31/08/2022  
Nome do Requerente: BRUNO DE BRITO VEIGA  
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2020, encaminhado para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0288.0020020/2022-19  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 31/08/2022  
Nome do Requerente: CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS  
Despacho: Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça.  
Arquite-se.

Número protocolo: 19.20.0261.0019800/2022-59  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Diárias e Passagens  
Data do Despacho: 31/08/2022  
Nome do Requerente: GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 906,06, à Bela. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, para participar do II Encontro de Segurança do MPPE, a se realizar nos dias 17 e 18/08/2022, na cidade de Triunfo/PE. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0239.0019989/2022-39  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Diárias e Passagens  
Data do Despacho: 31/08/2022  
Nome do Requerente: ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 906,06, ao Bel. ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR, Assessor Técnico da Procuradoria Geral de Justiça, para participar do II Encontro de Segurança do MPPE, a se realizar nos dias 17 e 18/08/2022, na cidade de Triunfo/PE. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0564.0018865/2022-98  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Diárias e Passagens  
Data do Despacho: 31/08/2022  
Nome do Requerente: RAFAEL MOREIRA STEINBERGER  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 906,06, ao Bel. RAFAEL MOREIRA STEINBERGER, Promotor de Justiça de João Alfredo, para participar do II Encontro de Segurança do MPPE, a se realizar nos dias 17 e 18/08/2022, na cidade de Triunfo/PE. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0325.0019005/2022-97  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Diárias e Passagens  
Data do Despacho: 30/08/2022  
Nome do Requerente: NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 906,06, à Bela. NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR, Promotora de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Justiça de Exu, para participar do II Encontro de Segurança do MPPE, a se realizar nos dias 17 e 18/08/2022, na cidade de Triunfo/PE. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0386.0019021/2022-11

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 30/08/2022

Nome do Requerente: JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 906,06, ao Bel. JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR, Promotor de Justiça de São Bento do Una, para participar do II Encontro de Segurança do MPPE, a se realizar nos dias 17 e 18/08/2022, na cidade de Triunfo/PE. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0585.0019062/2022-90

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 30/08/2022

Nome do Requerente: GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 906,06, ao Bel. GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE, 1º Promotor de Justiça de Custódia, para participar do II Encontro de Segurança do MPPE, a se realizar nos dias 17 e 18/08/2022, na cidade de Triunfo/PE. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0585.0019062/2022-90

Documento de Origem: SEI

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 30/08/2022

Nome do Requerente: CGMP

Despacho: Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça. Arquite-se.

Número protocolo: 19.20.1285.0018124/2022-75

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 30/08/2022

Nome do Requerente: ROBERTO BRAYNER SAMPAIO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 906,06, ao Bel. ROBERTO BRAYNER SAMPAIO, 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para participar do II Encontro de Segurança do MPPE, a se realizar nos dias 17 e 18/08/2022, na cidade de Triunfo/PE. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.110000958/2022-55

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 30/08/2022

Nome do Requerente: BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 906,06, à Bela. BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE, 53ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para participar do II Encontro de Segurança do MPPE, a se realizar nos dias 17 e 18/08/2022, na cidade de Triunfo/PE. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0415.0018551/2022-44

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 30/08/2022

Nome do Requerente: GEOVANY DE SÁ LEITE

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 906,06, ao Bel. GEOVANY DE SÁ LEITE, Promotor de Justiça de Altinho, para participar do II Encontro de Segurança do MPPE, a se realizar nos dias 17 e 18/08/2022, na cidade de Triunfo/PE. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0766.0019696/2022-45

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 30/08/2022

Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 453,03, ao Bel. SÉRGIO GADELHA SOUTO, Assessor Técnico da PGJ, para participar de audiência pública referente a transporte escolar, a se realizar em inajá no dia 01.09.2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0589.0018534/2022-27

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 30/08/2022

Nome do Requerente: FILIPE VENÂNCIO CÔRTEZ

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 906,06, ao Bel. FILIPE VENÂNCIO CÔRTEZ, 1º Promotor de Justiça de Petrolândia, para participar do II Encontro de Segurança do MPPE, a se realizar nos dias 17 e 18/08/2022, na cidade de Triunfo/PE. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0364.0018737/2022-55

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 30/08/2022

Nome do Requerente: ROSANE MOREIRA CAVALCANTI

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial, nos termos

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Mavíael de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

**OUVIDORA**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 679,54, à Bela. ROSANE MOREIRA CAVALCANTI, 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, para participar do II Encontro de Segurança do MPPE, a se realizar nos dias 17 e 18/08/2022, na cidade de Triunfo/PE. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0539.0019087/2022-08

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 30/08/2022

Nome do Requerente: RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 679,53, à Bela. RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS, Promotora de Justiça de Tracunhaém, para participar do II Encontro de Segurança do MPPE, a se realizar nos dias 17 e 18/08/2022, na cidade de Triunfo/PE. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0342.0019234/2022-61

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 30/08/2022

Nome do Requerente: ANDRÉA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 906,06, à Bela. ANDRÉA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI, Promotora de Justiça de Serrita, para participar do II Encontro de Segurança do MPPE, a se realizar nos dias 17 e 18/08/2022, na cidade de Triunfo/PE. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES  
Chefe de Gabinete

#### DESPACHOS COORDGAB Nº DATA: 31/08/2022

##### Recife, 1 de setembro de 2022

O EXMO. SR. COORDENADOR DE GABINETE, em exercício, ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Dia: 31/08/2022

Documento nº: 14830354

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 14826960

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 14834351

Requerente: UFPE

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação em Saúde em atenção ao Arquimedes nº 14696595, tendo em vista expediente anteriormente encaminhado.

Documento nº: 14834250

Requerente: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Lajedo para as providências que entender cabíveis.

Documento nº: 14835406

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Documento nº: 14835360

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 14841657

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Glória do Goitá para as providências que julgar cabíveis.

Documento nº: 14843658

Requerente: TJPE / 18ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Execuções Penais da Capital.

Documento nº: 14843789

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor.

Documento nº: 14846670

Requerente: JACICLEIDE SILVA e RENILDA ACIOLY

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação.

Documento nº: 14851108

Requerente: KIM E LUCENA ADVOGADO ASSOCIADOS

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 14820496

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 14820615

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 14851037

Requerente: JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO – JUCEPE

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Sertânia para distribuição.

Documento nº: 14846148

Requerente: TJPE

Assunto: Comunicações

Despacho: Encaminhe-se a Dra. Mônica Erlene de Souza Leão, tendo em vista sua designação através da PORTARIA PGJ Nº 2.081/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavíael de Souza Silva

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Documento nº: 14806362  
 Requerente: OUVIDORIA NACIONAL DOS SERVIÇOS PENAIIS  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Execuções Penais da Capital.

Documento nº: 13240326  
 Requerente: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO IDOSO  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se ao Assessor Técnico Especial da PGJ – Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro.

Procuradoria Geral de Justiça, 31 de agosto de 2022.

ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR  
 Promotor de Justiça  
 Coordenador do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em exercício  
 (Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PL 0156.2022**  
**Recife, 1 de setembro de 2022**

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0156.2022.CPL.PE.0082.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0156.2022.CPL.PE.0082.MPPE, cujo objeto consiste no Registro de Preços visando aquisição de material de MARCENARIA à Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos do Ministério Público de Pernambuco de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do edital, tendo como vencedoras as empresas: 1) L B COMERCIO DE FERRAGENS EIRELI EPP, CNPJ nº 20.470.692/0001-49, Lote 01 – Cota Principal, no valor global de R\$ 648.969,84, representando uma economicidade de 17,6%; e 2) FATO COMERCIO DE FERRAGENS EIRELI, CNPJ nº 34.192.524/0001-43, Lote 02 – Cota Reservada, no valor global de R\$ 259.034,33, representando uma economicidade de 1,4%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 01 de setembro de 2022.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
 Procurador Geral de Justiça

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PL 0175.2022**  
**Recife, 1 de setembro de 2022**

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0175.2022.CPL.PE.0096.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0175.2022.CPL.PE.0096.MPPE, cujo objeto consiste no Registro de Preços visando aquisição de MATERIAIS DE PINTURA (2022-2023) de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do edital, tendo como vencedoras as empresas: 1) SB CONSTRUÇÕES E CLIMATIZAÇÕES LTDA, CNPJ nº 29.308.439/0001-68, Lote 01 – Cota Principal, no valor global de R\$ 390.904,20, representando uma economicidade de 33,1%; e 2) HORA CERTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP, CNPJ nº 26.878.347/0001-25, Lote 02 – Cota Reservada, no valor global de R\$ 94.990,00, representando uma economicidade de 51,25%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 01 de setembro de 2022.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
 Procurador Geral de Justiça

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PL Nº 0174.2022**

**Recife, 1 de setembro de 2022**

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0174.2022.CPL.PE.0095.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0174.2022.CPL.PE.0095.MPPE, cujo objeto consiste no Registro de preços visando a contratação de Pessoa Jurídica para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÕES FIXAS E EVENTUAIS DOS TIPOS: SEDÃ COMPACTO COM MOTORISTA E SEDÃ EXECUTIVO EVENTUAL COM MOTORISTA E SUV BLINDADA SEM MOTORISTA, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do edital, tendo como vencedoras as empresas: 1) ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 07.005.206/0001-53, Item 01, no valor global de R\$ 1.716.000,00, e Item 02, no valor global de R\$ 95.000,00, totalizando R\$ 1.811.000,00; e 2) MARCELA ELIZABETH F. DE ALMEIDA EIRELI (AKY SERVICOS EIRELI), CNPJ nº 07.213.360/0001-10, Item 03, no valor global de R\$ 87.000,00, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 01 de setembro de 2022.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
 Procurador Geral de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**AVISO Nº 112/2022 - CSMP.**

**Recife, 1 de setembro de 2022**

REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA  
 (2ª PUBLICAÇÃO)

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE REMOÇÃO DA 3ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPOINIVEL NO SITE DO MPPE, EM INSTITUCIONAL - >CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS NORMATIVOS->MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA.

Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior  
 Promotor de Justiça  
 Secretário do CSMP em exercício

**AVISO Nº 113/2022 – CSMP**

**Recife, 1 de setembro de 2022**

REMOÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA  
 (2ª PUBLICAÇÃO)

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE REMOÇÃO DA 2ª INSTÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPOINIVEL NO SITE DO MPPE, EM INSTITUCIONAL - >CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS NORMATIVOS->MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA.

Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior  
 Promotor de Justiça  
 Secretário do CSMP em exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Zulene Santana de Lima Norberto  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
 COORDENADOR DE GABINETE  
 Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

**AVISO Nº 115/2022 - CSMP**  
**Recife, 1 de setembro de 2022**

De ordem do Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 32ª Sessão Virtual Ordinária/2022, no período de 05 a 09 de setembro de 2022, conforme Aviso nº 108/2022-CSMP, publicado no DOE de 25/08/2022. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 01 de setembro de 2022.

Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior  
Promotor de Justiça  
Secretário do CSMP em exercício

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS****PORTARIA Nº SUBADM 857/2022.**  
**Recife, 31 de agosto de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 408155/2021;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor CLÁUDIO FIRMINO CABRAL FILHO, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº189.461-7, lotado no Conselho Superior do Ministério Público, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/11/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de agosto de 2022.

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****DESPACHOS CG Nº 159/2022**  
**Recife, 1 de setembro de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1300  
Assunto: Relatório de Acervo e Produtividade  
Data do Despacho: 31/08/22  
Interessado(a): Mônica Erlina de Souza Leão  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1301  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 31/08/22

Interessado(a): ...  
Despacho: A Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1302  
Assunto: Notícia de Fato nº 038/2022  
Data do Despacho: 31/08/22  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1303  
Assunto: Férias  
Data do Despacho: 31/08/22  
Interessado(a): Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1305  
Assunto: Solicitação  
Data do Despacho: 31/08/2022  
Interessado(a): Rosângela Furtado Padela Alvarenga  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1306  
Assunto: Prazos  
Data do Despacho: 31/08/22  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1307  
Assunto: Prazos  
Data do Despacho: 31/08/22  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1308  
Assunto: Prazos  
Data do Despacho: 31/08/22  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 053/2022  
Data do Despacho: 31/08/22  
Interessado(a): 29ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital ( Central de Inquéritos)  
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 124/2022  
Data do Despacho: 31/08/22  
Interessado(a): 9ª Promotoria de Justiça Defesa da Cidadania da Capital (Tutela Fundações, Entidades e Organizações Sociais)  
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)  
Assunto: Ofício Circular nº 043/2022/CIJE  
Data do Despacho: 31/08/22  
Interessado(a): Comissão da Infância, Juventude Educação do CNMP  
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)  
Assunto: Ressarcimento de Combustível  
Data do Despacho: 31/08/22  
Interessado(a): Bruno de Brito Veiga

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício nº 006/2022

Data do Despacho: 31/08/22

Interessado(a): ...

Despacho: Concluído o levantamento das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania responsáveis pela temática, proceda-se a expedição de Ofício Circular aos membros respectivos, instaurando-se SEI próprio com os interessados.

Protocolo: (...)

Assunto: Resposta ao Ofício nº 547/2022 - PGJ/GABPGJ/CGMP/SECCGMP

Data do Despacho: 31/08/22

Interessado(a): 54ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 033/2022

Data do Despacho: 31/08/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Com efeito, determino que a Secretaria Processual realize contato com o(a) requerente, via e-mail, a fim de que ele(a) seja informado(a) sobre os canais de comunicação disponibilizados pelo(a) (...), por intermédio dos quais poderá obter detalhes acerca da atual situação do(a) (...). Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 094/2022

Data do Despacho: 31/08/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Uma vez atendidas as diligências supra, arquivem-se as presentes peças, promovendo-se as anotações de estilo. Registre-se como procedimento administrativo. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO  
Corregedor-Geral Substituto

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02071.000.030/2022 Recife, 31 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA

Procedimento nº 02071.000.030/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

### RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO por intermédio de seu Representante nesta Promotoria de Justiça, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.625/93; artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas posteriores alterações e artigo 53 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime

democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art.127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO ser a educação direito de todos, constitucionalmente assegurado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-o para o efetivo exercício da cidadania e sua qualificação profissional, nos termos do art. 205 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Carta Magna prevê, no seu artigo 227, regulamentado pelos arts. 3º, 4º e 5º do ECA, ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade de convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 208, inciso VII, que o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, na educação básica, por intermédio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96) estabelece, no art. 10, inciso VII, que os Estados incumbir-se-ão do transporte escolar dos alunos da rede estadual e no Art. 11, inciso VI, que os Municípios incumbir-se-ão do transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO que o direito à educação deve ser compreendido em sentido amplo, não se limitando à simples oferta de vaga em escola regular, mas compreendendo também o acesso à escola, o que inclui o fornecimento de transporte escolar, quando se mostrar necessário, ante a distância entre a escola e a casa do aluno;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito (LEI nº 9.503/97) estabelece: "Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto: I - registro como veículo de passageiros; II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; VI - cintos de segurança em número igual à lotação; VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN. Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante. Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

requisitos: I - ter idade superior a vinte e um anos; II - ser habilitado na categoria D; III - (VETADO) IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN. Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.”

CONSIDERANDO que a omissão da Administração Pública no cumprimento das obrigações legais que lhes são impostas ofende direitos individuais e coletivos, caracterizando abuso de poder a ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis para reparação pertinente;

CONSIDERANDO que, segundo o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, é vedado à Administração Pública deixar de adotar ou retardar providências relevantes ao atendimento do interesse público em razão de qualquer outro motivo;

CONSIDERANDO a notícia de que os ônibus que fazem a rota de Carne de Vaca, Pontas de Pedra e Barra de Catuama estavam lotados, ante a ausência de veículos de transporte escolar em número suficiente para atender a demanda;

CONSIDERANDO, ainda, a notícia de que veículos utilizados para o transporte escolar não apresentariam as condições/características legais, colocando, assim, em risco a integridade física das crianças e dos adolescentes, que se vêem obrigados a utilizarem veículos que não oferecem qualquer segurança;

CONSIDERANDO, ainda, que através do ofício nº 516/2022, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, observa-se que alguns veículos relacionados na frota de veículos 2022 não constam na relação de veículos vistoriados pelo DETRANPE, bem como a relação de CRVL apresentada não coincide com a quantidade de veículos informados. Além disso, o número de rotas (29) é bem maior do que o número de condutores de veículos (15) apresentados;

Resolve

RECOMENDAR ao Sr. Prefeito do Município de Goiana e à Sra. Secretária de Educação de Goiana que:

I- PROVIDENCIEM a apresentação de toda a frota de veículos destinados ao transporte escolar à vistoria realizada pelo DETRAN/PE, no prazo de 10 dias úteis, notadamente aqueles que ainda não foram apresentados;

II- ENCAMINHEM a esta Promotoria de Justiça, dentro do mesmo prazo de 15 dias úteis, 1) os Laudos de Vistoria confeccionados pelo DETRAN/PE dos aludidos veículos; 2) relação de todos os veículos de transporte escolar e respectivas capacidade de lotação e rotas, bem como de cópia do registro e licenciamento (CRLV) e CNH dos condutores, uma vez que o documento anteriormente enviado a esta PJ encontra-se incompleto (ofício nº 516/2022); 3) relação das escolas municipais e estaduais existentes no Município; e 4) cópia de eventual convênio existente com o Estado para o transporte de alunos matriculados na rede estadual de ensino;

III- Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias para que Vossas Excelências informem acerca do acatamento da presente Recomendação.

IV- Caso haja renovação da frota escolar durante o período, RECOMENDA-SE, ainda, que sejam contratados apenas os veículos previamente vistoriados pelo DETRAN /PE;

ADVERTE-SE, por fim, que o não cumprimento desta Recomendação poderá acarretar a instauração de ação civil

pública ou outras ações de cunho administrativo e judicial, para que o Município seja obrigado a adequar seu transporte escolar à legislação vigente.

Em face da presente Recomendação, determino também a adoção das seguintes providências:

Oficie-se aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretária de Educação do município de Goiana/PE, encaminhando a presente Recomendação;

Remeta-se cópia desta Recomendação à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco (subadm.doe@mpe.mp.br) para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico;

Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Educação.

Goiana, 31 de agosto de 2022.

Genivaldo Fausto de Oliveira Filho,  
2º Promotor de Justiça Cível de Goiana.

### RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01781.000.286/2022 Recife, 31 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM  
Procedimento nº 01781.000.286/2022 — Notícia de Fato

RECOMENDAÇÃO MACHADOS nº 02/2022

Ementa: Dispõe sobre a atuação do Prefeito Municipal e Câmara Municipal de Machados, na implementação da eleição unificada dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa e criação do Fundos Municipais da Pessoa Idosa.

Notícia de Fato 01781.000.286/2022

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa é órgão essencial à garantia de direitos, concebido para propor e acompanhar as políticas públicas voltadas à população idosa, previsto na Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO a necessidade da existência, em cada município, do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, a quem compete, dentre outras atribuições, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa, e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao segmento;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 15.446/2014 preconiza a eleição unificada dos representantes da sociedade civil nos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa e o período de posse de todos os conselheiros;

CONSIDERANDO que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no julgamento do ADI nº 530173-7-00, reconheceu a constitucionalidade da Lei Estadual nº 15.446/2014;

CONSIDERANDO que os Fundos da Pessoa Idosa se destinam a financiar programas e ações relativas aos direitos sociais desta população, além de criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade (Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Viviane Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

nº 12.213/2010), e que a aplicação desses recursos pressupõe regular funcionamento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que está aberto o prazo para cadastramento dos Fundos, perante o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (<https://tinyurl.com/cadastro-fundo-idoso>), sob pena de não estarem aptos a receber doações diretamente na declaração do imposto de renda.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, acompanhar a execução de políticas públicas, destinadas à proteção da pessoa idosa;  
RECOMENDA AO PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADOS, que:

1.1. Em caso de não haver o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, que promovam a sua criação e a do Fundo Municipal da Pessoa Idosa com o envio à Câmara de Vereadores de projeto de lei já com as previsões normativas referidas na Lei Estadual nº 15.446/2014. Logo depois, providenciem a regularização do fundo, mediante registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com a abertura de conta bancária própria em banco público, a indicação do ordenador de despesas e o registro perante o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, do Governo Federal;

1.2. Existindo apenas o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa que enviem projeto de lei à Câmara de Vereadores para contemplar as disposições da Lei Estadual nº 15.446/2014 e para instituir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, devendo ser este regularizado nos termos do item 1.1;

1.3. No caso da legislação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa já estiver de acordo com a Lei Estadual nº 15.446/2014, que enviem projeto de lei à Câmara de Vereadores para criação Fundo Municipal da Pessoa Idosa, em seguida, providenciem a sua regularização como mencionada no item 1.1;

1.4. Que informem à Promotoria de Justiça sobre o acatamento da recomendação e as medidas adotadas para o seu fiel cumprimento, e, ao final, forneçam a lei do conselho com suas alterações e as informações do fundo como CNPJ, dados bancários e cadastro junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

2. RECOMENDA AO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MACHADOS, que:

2.1. Tão logo protocolizado na Casa Legislativa o projeto de lei referido na Recomendação aos Prefeitos Municipais, seja o mesmo incluído em pauta para deliberação e votação, preferencialmente em regime de urgência;

2.2. O Chefe do Poder Legislativo Municipal informe à Promotoria de Justiça o andamento do referido projeto de lei.

ENCAMINHAMENTOS:

3.1. Remeta-se cópia da recomendação ora expedida, via correio eletrônico, ao Prefeito de Machados, à Presidência da Câmara de Vereadores de Machados, ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Caravana da Pessoa Idosa, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

3.2. Com a publicação da lei municipal do Conselho de Direitos e Fundo da Pessoa Idosa, remeta-se cópia à Caravana da Pessoa Idosa.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Bom Jardim, 31 de agosto de 2022.

(assinatura digital)  
Rodrigo Amorim da Silva Santos,  
Promotor de Justiça.

**RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01545.000.020/2022**  
**Recife, 31 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ  
Procedimento nº 01545.000.020/2022 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

Referência: Inquérito Civil nº 01545.000.020/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por suas representantes legais, abaixo firmadas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 26 e art. 27, incisos, e seu parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93 combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II, III e IV, c /c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a PORTARIA PGJ Nº 1.295/2022 institui, junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor, Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE), com o escopo de garantir o atendimento dos padrões de potabilidade da água para consumo humano em locais que albergam grupos populacionais de risco, assim considerados hospitais, unidades de saúde da família, instituições de longa permanência de idosos – ILPIS, escolas, creches, presídios, rodoviárias, abastecidos por meio de sistemas (COMPESA e SAAE) ou soluções alternativas coletivas (poços, cisternas, chafarizes, etc.), na execução do projeto “ÁGUA DE PRIMEIRA”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe em seu art. 196 que: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” e que são funções institucionais do Ministério Público a promoção de medidas necessárias para proteção de interesses difusos e coletivos, no que tange aos direitos dos consumidores, conforme o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e no artigo 82 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o tratamento e abastecimento de água é

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mpppe.mp.br](mailto:ascom@mpppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

serviço essencial, nos termos do Inciso I do art. 10 da Lei 7.783/89, e sua prestação inadequada, sem o devido controle e vigilância de qualidade representam grave risco à saúde humana, dada a probabilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que os dados extraídos do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – SISÁGUA, indicam a presença de *Escherichia Coli* na água para consumo humano, inclusive em locais que albergam grupos populacionais de risco ou de grande circulação de pessoas, assim considerados os hospitais, creches, escolas, instituições de longa permanência de idosos – ILPIs, aeroportos, rodovias, presídios e outros;

CONSIDERANDO que o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS /GM, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/21 de 04.05.2021 e Portaria GM/MS nº 2.472 de 28.09.2021, dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

CONSIDERANDO que o Anexo 1 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 /2017-MS/GM, estabelece que a *Escherichia coli*, indicador de contaminação fecal, deve estar ausente no sistema de distribuição e pontos de consumo dos sistemas de abastecimento de água (SAA) e soluções alternativas coletivas (SAC);

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Saúde do município exercer a vigilância da qualidade da água, à Secretaria de Saúde do Estado promover, coordenar, implementar e supervisionar as ações de vigilância, e ao responsável pela solução alternativa coletiva de abastecimento exercer o controle da qualidade da água, nos termos dos arts. 12, 13 e 14, do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS /GM;

CONSIDERANDO que o art. 46 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 /2017-MS/GM determina que deverão ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 6.437 /77 e na Lei nº 8.078/90, além de normativas estaduais e municipais aplicáveis, aos responsáveis por SAA ou SAC que não observarem as determinações constantes da referida Portaria, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis.

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.437/77 prevê as infrações à legislação sanitária federal, e estabelece as respectivas sanções;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 22, 56 e 59 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 2º, 9º, 14 e 25 do Código Sanitário Estadual (Decreto nº 20.786/98), todo serviço de abastecimento de água está sujeito ao controle da autoridade sanitária e toda empresa que comercializa água para consumo humano está sujeita à fiscalização da autoridade sanitária estadual, em todos os aspectos que possam afetar à saúde pública do usuário;

CONSIDERANDO que o art. 534, XVIII, do Código Sanitário Estadual (Decreto nº 20.786/98) estabelece que configura infração sanitária distribuir água que não atenda a padrões de potabilidade vigentes, ou sem controle de qualidade, ou sem divulgação adequada de informações sobre a mesma ao consumidor, com pena de advertência, interdição, contrapropaganda e/ou multa;

CONSIDERANDO a Nota Técnica DGVSAT nº 05/2019 da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, notadamente a respeito do plano de amostragem da vigilância e pontos e locais das coletas, orientando no sentido de que “para que as amostras possam representar situação de risco, ou não, da população, é necessário que os pontos de coletas sejam antes

da reservação” e que “no caso de amostras insatisfatórias, as medidas corretivas e a coleta devem ser feitas em até 07 dias.”

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 02/2022 do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça com atuação na defesa do Consumidor visando à melhoria da qualidade da água para consumo humano

CONSIDERANDO o documento expedido pela Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária a respeito do “FLUXO PARA AÇÕES DE VIGILANCIA SANITÁRIA EM SAA E SAC COM LAUDOS INSATISFATÓRIOS” componente da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o ofício nº 018/2022 da Vigilância Municipal de Cabrobó relatando que a responsabilidade pela coleta em aldeias indígenas é da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS);

RESOLVE RECOMENDAR AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ E AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, que adotem as medidas necessárias para garantir o padrão de potabilidade da água para consumo humano previsto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM ou outra que venha a substituí-la, notadamente em locais que albergam grupos populacionais de risco ou de grande circulação de pessoas, executando as ações a seguir descritas:

1 – Exercer a vigilância da qualidade da água, em articulação com o responsável pelo Sistema de Abastecimento de ÁGUA (SAA) ou Solução Alternativa Coletiva (SAC), inclusive dos locais indicados na planilha anexa que integra a presente Recomendação, nos termos do art. 13, I, do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM;

2 – Realizar novas análises nos locais indicados na planilha anexa, devendo as amostras serem coletadas antes e após a reservação da água, a fim de verificar se a contaminação permanece e sua origem, enviando os resultados a esta promotoria no prazo de dez dias;

3 – Após os resultados das análises indicadas no item 2, quando identificadas não conformidades, a exemplo da presença de *Escherichia Coli* antes da reservação da água:

3.1 – proceder com as ações previstas no art. 13, inciso X, da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM:

a) comunicar imediatamente ao responsável por SAA ou SAC as não conformidades identificadas, estabelecendo prazo para sanar a(s) irregularidade(s) identificada(s), conforme previsto no art. 13, XIV;

b) informar imediatamente às entidades de regulação dos serviços de saneamento básico sobre as não conformidades identificadas, no que couber; e

c) comunicar imediatamente à população, de forma clara e acessível, sobre os riscos associados ao abastecimento de água e medidas a serem adotadas;

3.2 – Realizar coletas de amostras nos pontos que apresentaram resultados insatisfatórios para verificação das medidas corretivas realizadas pelos responsáveis pelo abastecimento de água em até 07 dias, conforme item 4 da Nota Técnica DGVSAT nº 05/19, encaminhando a esta promotoria o resultado das análises;

4 – exigir dos responsáveis pelos locais indicados na planilha anexa a observância da limpeza dos reservatórios, nos termos do art. 14 do Código Sanitário Estadual (Decreto nº 20.786/98) e dos incisos I e II do art. 39 da RDC Nº 63/2011 – ANVISA;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

5 – Observar o disposto no art. 46 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017-MS/GM, o qual determina que deverão ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 6.437/77 e na Lei nº 8.078/90, além de normativas estaduais e municipais aplicáveis, aos responsáveis por SAA ou SAC que não observarem as determinações constantes da referida Portaria.

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para informar sobre o acatamento ou não da Recomendação e, em caso positivo indicar as providências efetivamente adotadas;

Para conhecimento cumprimento e divulgação da presente Recomendação, remeta-se cópia:

- a) Aos destinatários.
- b) à SUBADM, para que se dê a necessária publicação no Diário Oficial;
- c) aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias do Consumidor e ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Registre-se, publique-se. Cumpra-se.

Cabrobó, 31 de agosto de 2022

ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO  
Promotora de Justiça

ANA PAULA NUNES CARDOSO  
Promotora de Justiça

#### **RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02075.000.292/2021 Recife, 15 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GOIANA  
Procedimento nº 02075.000.292/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

#### **RECOMENDAÇÃO**

REFERÊNCIA: Procedimento Administrativo nº 02075.000.292/2021 – animais abandonados e controle de zoonoses no Município de Goiana/PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que foi instaurado na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana o Procedimento Administrativo nº 02075.000.292/2021, para apurar a situação dos animais soltos nas ruas de Goiana, em situação de abandono e a ausência de controle de zoonoses no Município;

CONSIDERANDO que constam nos autos informações de que existe um projeto da Vigilância Sanitária Municipal, visando à promoção dos cuidados necessários aos animais abandonados, mas sem apresentação de cronograma para sua implementação;

CONSIDERANDO que a presença de animais soltos (cães, gatos e outros) em vias públicas de centros urbanos além de gerar riscos à vida dos animais, também gera transtornos sociais como acidentes de trânsito, agressões a seres humanos,

contaminação ambiental por dejetos, pelos, dispersão de lixo e riscos de transmissão de doenças, tais como raiva, leptospirose, leishmaniose etc.;

CONSIDERANDO ser fato público e notório que em Goiana/PE, há grande quantidade de cães e gatos abandonados pelas ruas, em situação de risco, o que vai de encontro ao disposto no art. 77 e seus congêneres, da Lei nº 1553/1988 (Código de Posturas Municipais), de Goiana/PE, segundo o qual os animais encontrados nas ruas, avenidas, praças e demais logradouros públicos, serão recolhidos ao depósito da prefeitura, local este que inexistia atualmente, razão pela qual aquele recolhimento não ocorre;

CONSIDERANDO que o artigo 225, caput, da Constituição Federal assegura que "todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, incisos II e VI, da Constituição Federal, que diz ser competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde e assistência pública, bem como proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

CONSIDERANDO que o meio ambiente consiste no conjunto de condições, leis, influência e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, nos termos do art. 3º da Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente);

CONSIDERANDO que eventual prática de maus-tratos aos animais domésticos constitui crime ambiental, nos termos do art. 32 da Lei 9.605/98;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece em seu art. 196 que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o art. 198 da Constituição da República reza que "as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; III - participação da comunidade";

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar um plano de ação no Município de Goiana/PE, a curto prazo, que, por meio da vigilância sanitária e demais órgãos municipais pertinentes, possa controlar a população de animais domésticos em situação de abandono;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, § 1º, inciso II, prevê que para assegurar a efetividade do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, compete ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão legitimado à defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, especificamente, à tutela do patrimônio ambiental, visando à ampla reparação de danos eventualmente ocorridos, a recomposição do meio ambiente lesado e, sobretudo, a prevenção de danos ao ecossistema local e à sociedade;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a inexistência no Município de Goiana/PE de local apropriado para guarda, manutenção, asseio e alimentação de animais domésticos de pequeno porte sem donos, abandonados ou perdidos nas ruas do município, sejam eles caninos, felinos, ovinos, caprinos, suínos, etc., expondo a risco os próprios animais e a saúde pública, diante do risco de alguma situação de zoonose;

CONSIDERANDO a inexistência de Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) no Município de Goiana/PE ou instalações análogas para vigilância, prevenção e controle de zoonoses de animais considerados relevantes para a saúde pública, inclusive os venenosos e peçonhentos, vetor, hospedeiro, reservatório, portador, amplificador ou suspeito para alguma zoonose ou suscetível para alguma zoonose de relevância para a saúde pública, quando em situações de risco quanto à transmissão de agente etiológico para humanos ou causador de agravo que represente risco de transmissão de doença para a população humana;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 1.138 de 23 de maio de 2014, do Ministério da Saúde, define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública;

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 52/2002, da FUNASA, que estabelece diretrizes para projetos físicos de Unidades de Zoonoses e Fatores Biológicos de Risco, em que preconiza quatro tipos de Centros de Controles de Zoonoses (CCZ) e um tipo de Canil Municipal (CM) com programas funcionais diferenciados, com o objetivo de atender às seguintes faixas da população:

a) Centro de Controle de Zoonoses e fatores biológicos de risco – Tipo 1 (CCZ1): Para população acima de 500.000 habitantes. Desenvolve atividades de controle de populações animais, entomologia e controle de vetores e diagnóstico laboratorial de zoonoses. É referência para municípios de menor porte. Em municípios com população acima de 1.000.000 de habitantes poderão ser implantados CCZs Tipo 2 para cada 1.000.000 de habitantes excedentes ou fração;

b) Centro de controle de zoonoses e fatores biológicos de risco – Tipo 2 (CCZ2): Para população de 100.000 a 500.000 habitantes. Desenvolve atividades de controle de populações animais, entomologia e controle de vetores. É referência para municípios de menor porte;

c) Centro de Controle de Zoonoses e fatores biológicos de risco – Tipo 3 (CCZ3): Para população de 50.000 a 100.000 habitantes. Desenvolve atividades de controle de populações animais, entomologia e controle de vetores. É referência para municípios de menor porte;

d) Centro de Controle de Zoonoses e fatores biológicos de risco – Tipo 4 (CCZ4): Para população de 15.000 a 50.000 habitantes. Desenvolve atividades de controle de populações animais, entomologia e controle de vetores. É referência para municípios de menor porte;

e) Canil Municipal (CM): Para população de até 15.000 habitantes.

Desenvolve atividades de apreensão de cães e gatos com o objetivo de manejo e controle destas populações animais enquanto fatores de risco de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que, no último censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a população do Município de Goiana/PE era, em 2010, de 75.644 (setenta e cinco mil, seiscentas e quarenta e quatro) pessoas, com população estimada para o ano de 2021 de 80.345 (oitenta mil,

trezentas e quarenta e cinco) pessoas, logo, enquadrando-se no CCZ3;

CONSIDERANDO que são objetivos específicos dos CCZs tipo 1,2,3 e 4:

a) Controle dos animais domésticos, visando à profilaxia das zoonoses onde esses animais possam atuar como reservatórios, hospedeiros e /ou vetores, assim como, quando eles causarem incômodos e agravos à população;

b) Controle das espécies animais sinantrópicas para prevenção das zoonoses e incômodos e agravos que causam à população;

c) Monitoramento das populações animais enquanto fatores de risco de transmissão de doenças ao homem;

d) Detecção e atuação nos focos de zoonoses visando a romper o elo de transmissão de enfermidades do animal ao homem ou vice-versa;

e) Execução das ações de vigilância epidemiológica das zoonoses e doenças transmitidas por vetores na área;

f) Controle dos animais peçonhentos, com exceção dos ofídios, quando estes causarem danos à população;

g) Execução das ações de vigilância entomológica e controle dos vetores;

h) Atuação na área de educação em saúde e mobilização social para as zoonoses, doenças transmitidas por vetores e acidentes por animais peçonhentos;

i) Integração com as diferentes instituições, visando à atuação conjunta no sentido de proceder à identificação dos fatores de risco, o controle de populações animais, sejam vetores ou reservatórios, no intuito de reduzir o risco de transmissão de enfermidades ao homem;

j) Apoio às universidades em atividades relacionadas à pesquisa e capacitação de recursos humanos;

CONSIDERANDO o constante do Procedimento Administrativo nº 02075.000.292 /2021, da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana/PE;

CONSIDERANDO que a omissão dos órgãos públicos no cumprimento dos procedimentos legais não deve vir a prejuízo daqueles que necessitam de sua atuação;

CONSIDERANDO que a recomendação é o instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (art. 1º, da Res. 164/2017, do CNMP);

RESOLVE:

I – RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE GOIANA, na pessoa do Exmo. Sr. Prefeito Eduardo Honório Carneiro, o seguinte:

1) Que proceda à construção de um abrigo para acolhimento de animais domésticos abandonados no Município de Goiana/PE e um Centro de Controle de Zoonoses e fatos biológicos de risco – tipo 3 (CCZ3), no Município de Goiana/PE, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou adapte, em conformidade com os ditames legais, local apropriado para o funcionamento do referido abrigo e do CCZ3;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

2) Em qualquer dos casos mencionados no item anterior, no prazo de trinta dias, apresente plano de ação relativo à implementação das medidas concretas que dizem respeito à instalação do abrigo e do Centro de Controle de Zoonoses tipo 3 (CCZ3).

II – REMETA-SE cópia desta Recomendação:

- a) Ao Exmo. Sr. Prefeito e à Direção da Vigilância Sanitária Municipal, para conhecimento e cumprimento;
- b) Às rádios locais para conhecimento e divulgação;
- c) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- d) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e de Meio Ambiente, para conhecimento e registro;
- e) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;
- f) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

FIXA-SE o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail [pjcidadaniagoiana@mpppe.mp.br](mailto:pjcidadaniagoiana@mpppe.mp.br), as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Goiana/PE, 15 de agosto de 2022.

Fabiano de Araújo Saraiva  
Promotor de Justiça

**RECOMENDAÇÃO Nº .RECOMENDAÇÃO Nº 01/2022**  
**Recife, 27 de agosto de 2022**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
3ª Promotoria de Justiça de Carpina

**RECOMENDAÇÃO Nº 01/2022**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, em exercício na Comarca de Carpina/PE que inclui o Termo de Lagoa do Carro, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inc. II, da Constituição Federal c/c art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações, art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 8.625/93, além do art. 201, inc. VIII, da Lei nº 8.069/90 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 131 da Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 132 do ECA, “Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, com posto de cinco membros, escolhidos pela população local para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto instituição destinada constitucionalmente a “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” (art. 129, II, CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (art. 127, caput, da CF) tem como dever institucional garantir o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas eleitorais, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, proibiu, dentre outras condutas “usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram” e ainda “fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público”;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Federal nº 9.504/97, no seu art. 73, § 1º, definiu o que se entende por agente público da seguinte forma: “Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública a direta, indireta, ou fundacional”;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 135 do ECA, “o exercício efetivo da função de conselheiro (tutelar) constituirá serviço público relevante”, o que torna indiscutível ser o Conselheiro Tutelar um servidor público “lato sensu”;

CONSIDERANDO o §4º do art. 73 da Lei 9.504/97, que prevê punições, a exemplo de multa, a quem praticar alguma das condutas vedadas pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que a Resolução 170 do CONANDA dispõe, em seu art. 41, inciso III, que é vedado ao Conselheiro Tutelar utilizar-se do Conselho Tutelar para o Exercício de propaganda e atividade político-partidária;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar que praticar alguma das condutas a ele veda das estará sujeito às penalidades administrativas de advertência, suspensão do exercício da função e destituição do mandato, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, entre outras variáveis, conforme arts. 44 e 45 da Resolução 170 do CO NANDA, bem como no disposto na legislação municipal;

CONSIDERANDO, por fim, tratar-se o corrente ano de ano eleitoral, no qual surgem questionamentos acerca da conduta do Conselheiro Tutelar, no exercício da função;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 73, II da Lei Federal nº 9.504/97, não veda aos servidores públicos o exercício de atividade político-partidária, desde que fora do expediente de trabalho;

CONSIDERANDO, no entanto, a relevância da função de conselheiro tutelar, que muitas vezes é equiparado com o Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude, como se vê dos artigos 95, 236 e 249, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, in verbis:

Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei:  
Pena - detenção de seis meses a dois anos;

Art. 95. As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mpppe.mp.br](mailto:ascom@mpppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares;

Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar:  
Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência;

CONSIDERANDO que, embora não seja vedada a livre manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, conclui ser razoável que a mesma seja realizada com moderação, discricção e comedimento, tendo em conta a natural não individualização entre a função de Conselheiro Tutelar e a pessoa;

CONSIDERANDO que o exercício descomedido da manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, embora não seja vedado, pode implicar em condutas outras passíveis de punição;

RECOMENDA AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO/PE:

1. Que não realizem propaganda política nas dependências do Conselho Tutelar, tampouco se utilizem indevidamente de sua estrutura para realização de atividade político-partidária (art. 41, inciso III, da Resolução nº 170/CONANDA);
2. Que evitem a realização de vídeo, áudio ou qualquer meio fotográfico ou audiovisual com candidatos durante o período eleitoral;
3. Que evitem, quando participando de passeatas, carreatas ou manifestações correlatas, qualquer anúncio que o identifique como Conselheiro Tutelar;
4. Que evitem manifestações de apoio a candidatos em redes sociais com a utilização explícita da palavra "Conselheiro Tutelar", de forma que não fique dúvida de tratar-se de manifestação pessoal, desconectada do cargo de Conselheiro Tutelar.

DETERMINA, por fim, a remessa de cópia da presente Recomendação:

- a) ao Conselho Tutelar do município de Lagoa do Carro/PE, para conhecimento e cumprimento;
- b) ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Lagoa do Carro/PE, para conhecimento;
- c) à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial;
- d) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, por meio eletrônico, para conhecimento;

Publique-se. Registre-se.

Carpina, 27 de agosto de 2022.

Sylvia Câmara de Andrade  
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO MACHADOS nº 02/2022

Ementa: Dispõe sobre a atuação do Prefeito Municipal e Câmara Municipal de Machados, na implementação da eleição unificada dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa e criação do Fundos Municipais da Pessoa Idosa.  
Notícia de Fato 01781.000.286/2022

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa é órgão essencial à garantia de direitos, concebido para propor e acompanhar as políticas públicas voltadas à população idosa, previsto na Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO a necessidade da existência, em cada município, do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, a quem compete, dentre outras atribuições, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa, e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao segmento;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 15.446/2014 preconiza a eleição unificada dos representantes da sociedade civil nos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa e o período de posse de todos os conselheiros;

CONSIDERANDO que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no julgamento do ADI nº 530173-7-00, reconheceu a constitucionalidade da Lei Estadual nº 15.446/2014;

CONSIDERANDO que os Fundos da Pessoa Idosa se destinam a financiar programas e ações relativas aos direitos sociais desta população, além de criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade (Lei nº 12.213/2010), e que a aplicação desses recursos pressupõe regular funcionamento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que está aberto o prazo para cadastramento dos Fundos, perante o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (<https://tinyurl.com/cadastro-fundo-idoso>), sob pena de não estarem aptos a receber doações diretamente na declaração do imposto de renda.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, acompanhar a execução de políticas públicas, destinadas à proteção da pessoa idosa;

RECOMENDA AO PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADOS, que:

1.1. Em caso de não haver o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, que promovam a sua criação e a do Fundo Municipal da Pessoa Idosa com o envio à Câmara de Vereadores de projeto de lei já com as previsões normativas referidas na Lei Estadual nº 15.446/2014. Logo depois, providenciem a regularização do fundo, mediante registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com a abertura de conta bancária própria em banco público, a indicação do ordenador de despesas e o registro perante o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, do Governo Federal;

1.2. Existindo apenas o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa que enviem projeto de lei à Câmara de Vereadores para contemplar as disposições da Lei Estadual nº 15.446/2014 e para instituir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, devendo ser este regularizado nos termos do item 1.1;

1.3. No caso da legislação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa já estiver de acordo com a Lei Estadual nº 15.446/2014, que enviem projeto de lei à Câmara de Vereadores para criação Fundo Municipal da Pessoa Idosa, em seguida, providenciem a sua regularização como mencionada no item 1.1;

1.4. Que informem à Promotoria de Justiça sobre o acatamento da recomendação e as medidas adotadas para o seu fiel cumprimento, e, ao final, forneçam a lei do conselho com suas

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO MACHADOS nº 02/2022**  
**Recife, 31 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM  
Procedimento nº 01781.000.286/2022 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mpppe.mp.br](mailto:ascom@mpppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

alterações e as informações do fundo como CNPJ, dados bancários e cadastro junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

## 2. RECOMENDAÇÃO AO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MACHADOS, que:

2.1. Tão logo protocolizado na Casa Legislativa o projeto de lei referido na Recomendação aos Prefeitos Municipais, seja o mesmo incluído em pauta para deliberação e votação, preferencialmente em regime de urgência;

2.2. O Chefe do Poder Legislativo Municipal informe à Promotoria de Justiça o andamento do referido projeto de lei.

### ENCAMINHAMENTOS:

3.1. Remeta-se cópia da recomendação ora expedida, via correio eletrônico, ao Prefeito de Machados, à Presidência da Câmara de Vereadores de Machados, ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Caravana da Pessoa Idosa, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

3.2. Com a publicação da lei municipal do Conselho de Direitos e Fundo da Pessoa Idosa, remeta-se cópia à Caravana da Pessoa Idosa.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Bom Jardim, 31 de agosto de 2022.  
(assinatura digital)

Rodrigo Amorim da Silva Santos,  
Promotor de Justiça.

## RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO nº 07/2022

Recife, 31 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES

RECOMENDAÇÃO nº 07/2022

Ref.: Inquérito Civil nº 01660.000.109/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu órgão de execução subscrevente, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art.127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art.129, III);

CONSIDERANDO ser a educação direito de todos, constitucionalmente assegurado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-o para o efetivo exercício da cidadania e sua qualificação profissional, nos termos do art. 205 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Carta Magna prevê, no seu artigo 227, regulamentado pelos arts. 3º, 4º e 5º do ECA, ser dever da

família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade de convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 208, inciso VII, que o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, na educação básica, por intermédio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96) estabelece, no art. 10, inciso VII, que os Estados incumbir-se-ão do transporte escolar dos alunos da rede estadual e no Art. 11, inciso VI, que os Municípios incumbir-se-ão do transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito (LEI nº 9.503/97) estabelece: "Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto: I - registro como veículo de passageiros; II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; VI - cintos de segurança em número igual à lotação; VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN. Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante. Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos: I - ter idade superior a vinte e um anos; I - ser habilitado na categoria D; III - (VETADO) IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN. Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares."

CONSIDERANDO que a omissão da Administração Pública no cumprimento das obrigações legais que lhes são impostas ofende direitos individuais e coletivos, caracterizando abuso de poder a ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis para reparação pertinente;

CONSIDERANDO que, segundo o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, é vedado à Administração Pública deixar de adotar ou retardar providências relevantes ao atendimento do interesse público em razão de qualquer outro motivo;

CONSIDERANDO que nos documentos juntados pelo Município foi observado que vários motorista não assinaram devidamente a folha de ponto;

CONSIDERANDO, ainda, a resposta do próprio Município de Flores, da qual se extrai que veículos utilizados para o transporte escolar não apresentam as condições/características legais, colocando, assim, em risco a integridade física das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lira - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

crianças e dos adolescentes, que se veem obrigados a utilizarem veículos que não oferecem a devida segurança;

CONSIDERANDO que os trajetos, seus pontos de passagem e parada deveriam ser definidos pelo Poder Público, o qual deve se utilizar, para tal fixação, dos critérios de segurança, bom senso, razoabilidade e viabilidade, sendo oportuno destacar decisão do E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da qual declarou inconstitucional lei municipal que concedia o auxílio transporte apenas aos estudantes que percorressem distância igual ou superior a três quilômetros (TJRS - ADIN nº 70028727147), de forma que, levando-se em consideração as condições climáticas da região, tem-se que o percurso de um trajeto a pé superior a dois quilômetros mostra-se excessivo para uma criança ou adolescente percorrer duas vezes ao dia para frequentar a escola, pois a disposição física de pessoas em desenvolvimento, certamente, não é a mesma à de um adulto;

Resolve RECOMENDAR ao Sr. Prefeito do Município de Flores e à Sra. Secretária de Educação de Flores que:

(i) no âmbito de suas atribuições, adotem todas as medidas necessárias para a completa regularização do transporte escolar no Município, de forma que atenda a todas as exigências legais no prazo de 10 (dez) dias úteis, providenciando, para tanto, todos os meios cabíveis para o fornecimento de transporte escolar a todos os alunos que dele necessitarem e por intermédio de veículos e condutores que apresentem as características exigidas pela legislação, inclusive de modo que a distância a pé percorrida pelos alunos de suas respectivas residências até o ponto de passagem do veículo escolar não ultrapasse o limite de dois quilômetros e de forma que os alunos fiquem em trânsito apenas durante o tempo estritamente necessário para o percurso do trajeto, conforme critérios de segurança, bom senso, razoabilidade e viabilidade e levando-se em consideração os horários de início e término das aulas e informando, no mesmo prazo, as providências realizadas e aquelas não realizadas, acompanhada das justificativas pertinentes, se for o caso;

(ii) encaminhem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis: 1) o número de alunos, por turno, que utilizam transporte escolar e respectivos locais de residência e escolas que frequentam; 2) nova relação de todos os veículos de transporte escolar com as respectivas capacidade de lotação e rotas, cópia do registro e licenciamento (CRLV), visto de fiscalização pelo DETRAN/PE e CNH dos condutores, uma vez que a documentação anteriormente enviada a esta PJ encontra-se incompleta, além de ter juntados CRLV referentes a anos anteriores, inclusive vários de 2020, alguns de 2019, um referente ao ano de 2018 (Ônibus PDM 2087) e outros em ainda mais atraso, até um do longínquo ano de 2008 (placa parcialmente ilegível no documento apresentado); 3) relação das escolas municipais e estaduais existentes no Município; 4) cópia de eventual convênio existente com o Estado para o transporte de alunos matriculados na rede estadual de ensino; 5) cópia de ofícios/notificações da empresa contratada para a regularização do transporte em todos os seus aspectos, bem como de documentos que comprovem o adimplemento, leia-se, pagamento, por parte da Prefeitura em relação à empresa contratada dos últimos nove meses.

Registre-se que, na hipótese de contratação vigente de pessoa jurídica para a prestação do serviço de transporte escolar que, mesmo devidamente notificada, não tenha regularizado a prestação do serviço em comento, compete ao Município realizar novo processo licitatório.

Expeça-se, igualmente, ofício ao Sr. Secretário de Educação do Estado de Pernambuco solicitando a remessa de cópia de eventual convênio existente com o Município de Flores no que tange ao fornecimento, por este, de transporte aos alunos matriculados na rede oficial de ensino estadual, no prazo de 10

(dez) dias úteis.

Advirta-se que a presente Recomendação dá ciência da mora dos destinatários quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os que não a observarem.

Publique-se. Registre-se.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado e ao CAOP-Educação.

Flores-PE, 31 de agosto de 2022.

Olavo da Silva Leal  
Promotor de Justiça

## RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 07/2022

Recife, 31 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 07/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, é órgão constitucionalmente vocacionado para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, artigo 127, caput), sendo-lhe dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos direitos difusos nos termos do artigo 129, inciso III da Constituição Federal c./c. artigo 81, parágrafo único, incisos I a III, da Lei no 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) c./c. artigo 10, inciso IV, da Lei no 7.347/85, sendo, ainda, sua função institucional zelar pelo efetivo respeito à saúde, ao meio ambiente e proteção à coletividade (art. 10, incisos I e IV, Lei n. 7.347/85), sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público;

CONSIDERANDO a ocorrência das festividades religiosas da Padroeira do Município de Santa Filomena/PE, período em que há confraternizações efusivas, com a promoção de shows artísticos como também pirotécnicos (queima de fogos de artifício), assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso;

CONSIDERANDO que os sons das explosões causam perturbação a animais, crianças autistas e idosos;

CONSIDERANDO que a saúde e a vida são direitos fundamentais do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO que o dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade, impondo-se coletivamente uma corresponsabilidade solidária;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destaca o direito a saúde e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 127 e 129, III da CF/1988);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a sua garantia (art. 129, II, da CF/1988);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens, cuja defesa lhe cabe promover (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/1993 e inc. XX, do art. 6o, da Lei Complementar 75/1993);

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação de ações tradutoras de concreta preocupação com a saúde mental da população, ocasionando perturbações psicológicas e sociais que afetam a capacidade de enfrentamento social;

CONSIDERANDO que, sobretudo, crianças, pessoas idosas, hipertensas, cardiopatas, grávidas e outras integrantes do grupo de risco, ou mesmo, em situação de convalescença, devem ver respeitado o seu direito à saúde, notadamente por meio do respeito ao sossego e acesso à ambiente saudável para que melhor e mais rapidamente possam se recuperar;

CONSIDERANDO a necessidade de respeito às pessoas com transtorno do espectro do autismo que, segundo esclarece a Associação Brasileira de Autismo (ABRA), referida população ostenta hipersensibilidade auditiva que, em situações como a de soltura de fogos de artifício ensejam alterações sensoriais tamanhas a ponto de causarem dor e reações violentas pelos portadores, cujas consequências podem levar, até mesmo, à ofensa da própria ou da integridade de terceiros;

CONSIDERANDO dados do Ministério da Saúde do Brasil que apontam que mais de 7.000 (sete mil) pessoas, nos últimos anos, sofreram lesões decorrentes do manuseio de fogos, com as seguintes consequências: 70% queimaduras, 20% lesões com lacerações e cortes e 10% com amputações de membros superiores, lesões de córnea, perda de visão, lesões do pavilhão auditivo e até perda da audição.

CONSIDERANDO a necessidade da adoção pela sociedade e pelo Poder Público de medidas preventivas para evitar a desnecessária sobrecarga do já saturado sistema público de saúde;

CONSIDERANDO, também, que animais domésticos e silvestres também apresentam hipersensibilidade auditiva e são afetados negativamente pelas práticas de soltura de fogos, com causação de fugas desorientadas e inúmeras ocorrências de atropelamentos, sem a devida contrapartida de assistência social ou governamental nos casos de acidentes, que acarretam, muitas vezes, a morte agonizante de muitos animais em via pública;

CONSIDERANDO, ainda, que as emissões de ruídos estão atreladas não só a questões de segurança pública, mas também a graves problemas de saúde pública, representando um dos maiores desafios ambientais da contemporaneidade ;

CONSIDERANDO, por fim, a oportunidade histórica para a efetiva concretização dos valores e objetivos de nossa nação albergados em nossa Carta Mãe, a exemplo da construção de uma sociedade solidária comprometida com a promoção do bem de todos (sociedade inclusiva), com a adoção e revisão de hábitos e costumes não saudáveis para a saúde humana e planetária – práticas intituladas como “novo normal” (artigo 3º, inciso I e IV, CR/88);

RESOLVE, ESTE ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, RECOMENDAR ADMINISTRATIVAMENTE:

1. Ao Poder Público Municipal, bem como a todas as instituições

religiosas, a observância da legislação ambiental, sobretudo, com relação à emissão de ruídos sonoros, sob pena da eventual configuração do crime de poluição sonora e a não-utilização de soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam ruídos sonoros e estampidos, em respeito às pessoas convalescentes, hospitalizadas, crianças, idosos, pessoas com transtorno do espectro autista e animais, os quais são extremamente prejudicados pela agressividade sonora dos estouros, especialmente, já havendo recursos mais modernos (artefatos pirotécnicos SEM emissão de ruídos) à disposição no mercado, durante todo o período de festividades da Padroeira do Município de Santa Filomena/PE;

2. A realização de ampla divulgação da importância da presente recomendação com a veiculação do correspondente conteúdo por canais ;

2. REMETA-SE cópia desta Recomendação:

- i. Ao Exmo. Sr. Prefeito, a Sra. Secretária de Saúde, ao Sr. Secretário de Meio Ambiente, ao Bispo da Diocese e ao Padre da Paróquia de Nossa Senhora dos Remédios, de Santa Filomena/PE, para conhecimento e cumprimento;
- ii. À Exma. Sra. Delegada Regional da Polícia Civil e ao Sr. Comandante do 7º BPM;
- iii. Às rádios locais para conhecimento e divulgação;
- iv. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- v. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Meio Ambiente do MPPE, para conhecimento e registro;
- vi. À Secretária-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE.

FIXA-SE o prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do recebimento, para que os destinatários se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail [pjouricuri@mpe.mp.br](mailto:pjouricuri@mpe.mp.br), as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Ouricuri/PE, 31 de agosto de 2022.

Manoel Dias da Purificação Neto  
Promotor de Justiça  
em exercício cumulativo

## RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 009/2022 Recife, 17 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA

RECOMENDAÇÃO Nº 009/2022

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 01708.000.151/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127, 129, III, e 230 CF) e legais (art. 25, IV, “a”, Lei Federal n.8.625/93; art. 4.º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n. 12/94; art. 8.º, § 1.º da Lei n. 7.347/85), com esteio no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, no artigo 3º da Resolução n.164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 53 da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 6º, elenca como direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Viviane Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mpe.mp.br](mailto:ascom@mpe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

Constituição;

CONSIDERANDO que a Lei Fundamental (art. 230) assevera que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o quanto disposto na Carta de São José sobre os direitos das pessoas idosas da América Latina e do Caribe, adotada na terceira Conferência regional intergovernamental sobre envelhecimento na América Latina e no Caribe, realizada em São José da Costa Rica, de 8 a 11 de maio de 2012;

CONSIDERANDO que a Lei n. 10. 741/2003 – Estatuto do Idoso, em seu artigo 1º, prevê que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, previsto na Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003), é órgão essencial à garantia de direitos, concebido para propor e acompanhar as políticas públicas voltadas à população idosa;

CONSIDERANDO a necessidade da existência, em cada município, do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, a quem compete, dentre outras atribuições, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa, e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao segmento;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n. 15.446/2014 preconiza a eleição unificada dos representantes da sociedade civil nos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa e o período de posse de todos os conselheiros;

CONSIDERANDO que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no julgamento do ADI nº 530173-7-00, reconheceu a constitucionalidade da Lei Estadual nº 15.446/2014;

CONSIDERANDO que os Fundos da Pessoa Idosa se destinam a financiar programas e ações relativas aos direitos sociais desta população, além de criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade (Lei nº 12.213/2010), e que a aplicação desses recursos pressupõe regular funcionamento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que está aberto o prazo para cadastramento dos Fundos, perante o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (<https://tinyurl.com/cadastro-fundo-idoso>), sob pena de não estarem aptos a receber doações diretamente na declaração do imposto de renda;

CONSIDERANDO a edição da Recomendação Conjunta TCE/MP/CO n. 06/2021, a qual dispõe sobre providências necessárias para a estruturação dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, e seus respectivos fundos, no âmbito dos municípios, atentando para os ditames da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) e da Lei Estadual nº 15.446/2014;

CONSIDERANDO a Recomendação PGJ nº 007/2022, a qual dispõe sobre a atuação dos Promotores de Justiça na implementação da eleição unificada dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa e criação do Fundos Municipais da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, acompanhar a execução de políticas públicas destinadas à proteção da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 164/2017, a qual disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, prevê no seu artigo 1º que “a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, no exercício de seu mister constitucional, prioriza a atuação preventiva, contribuindo para que se evitem atos ilícitos;

CONSIDERANDO que as recomendações do Ministério Público são relevante instrumento dessa atuação preventiva, porquanto, antecipadamente ao cometimento do ilícito, emitem orientação sobre a compatibilidade ou não da conduta omissiva ou comissiva ao ordenamento jurídico e advertem sobre as consequências advindas no comportamento contrário ao direito, prevenindo o ajuizamento de ações judiciais e, a um só tempo, servindo de prova do dolo do agente recalcitrante, porventura se mostre necessária a submissão do caso ao crivo do Judiciário;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1. A Excelentíssima Senhora Prefeita de Cedro que:

a) Em caso de não haver o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, promova a sua criação e a do Fundo Municipal da Pessoa Idosa com o envio à Câmara de Vereadores de projeto de lei já com as previsões normativas referidas na Lei Estadual nº 15.446/2014. Logo depois, providencie a regularização do fundo, mediante registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com a abertura de conta bancária própria em banco público, a indicação do ordenador de despesas e o registro perante o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, do Governo Federal;

b) Existindo apenas o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, envie projeto de lei à Câmara de Vereadores para contemplar as disposições da Lei Estadual n. 15.446/2014 e para instituir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, devendo ser este regularizado nos termos do item 1;

c) No caso da legislação do Conselho Municipal de Direitos da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mpppe.mp.br](mailto:ascom@mpppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

Pessoa Idosa já estar em conformidade com a Lei Estadual n. 15.446/2014, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, enviem projeto de lei à Câmara de Vereadores para criação Fundo Municipal da Pessoa Idosa, em seguida, providenciem a sua regularização como mencionado no item 1.1;

d) em qualquer caso, no prazo de 15 dias úteis, informe à Promotoria de Justiça sobre o acatamento da recomendação e as medidas adotadas para o seu fiel cumprimento, e, ao final, forneçam as leis aprovadas na forma dos itens anteriores e as informações do Fundo Municipal da Pessoa Idosa (CNPJ, dados bancários e cadastro junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos).

2) Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Serrita que:

a) Tão logo protocolizado na Casa Legislativa o projeto de lei referido na Recomendação aos Prefeitos Municipais, seja o mesmo incluído em pauta para deliberação e votação, preferencialmente em regime de urgência;

b) Informem à Promotoria de Justiça sobre o andamento dos projetos de lei referidos nos itens acima.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) A Exma. Sra. Prefeita de Cedro e ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Serrita para conhecimento e cumprimento;

b) Ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania e à Caravana da Pessoa Idosa, para conhecimento, nos moldes do item 3.1 da Recomendação PGJ n. 007/2022;

c) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

d) Aos blogs e rádios locais, para conhecimento e divulgação.

DETERMINO, por fim, a expedição de ofício dirigido às autoridades destinatárias, solicitando que encaminhem ao e-mail da Promotoria de Justiça de Serrita ofício de resposta sobre o acolhimento ou não da presente e adoção das medidas pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

SERRITA/PE, 17 de agosto de 2022.

ANDRÉA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI  
Promotora de Justiça

### RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 008/2022 Recife, 25 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA

RECOMENDAÇÃO Nº 008/2022

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 01708.000.150/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127, 129, III, e 230 CF) e legais (art. 25, IV, "a", Lei Federal n.8.625/93; art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n. 12/94; art. 8.º, § 1.º da Lei n. 7.347/85), com esteio no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, no artigo 3º da Resolução n.164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 53 da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 6º, elenca como direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição;

CONSIDERANDO que a Lei Fundamental (art. 230) assevera que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o quanto disposto na Carta de São José sobre os direitos das pessoas idosas da América Latina e do Caribe, adotada na terceira Conferência regional intergovernamental sobre envelhecimento na América Latina e no Caribe, realizada em São José da Costa Rica, de 8 a 11 de maio de 2012;

CONSIDERANDO que a Lei n. 10. 741/2003 – Estatuto do Idoso, em seu artigo 1º, prevê que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, previsto na Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003), é órgão essencial à garantia de direitos, concebido para propor e acompanhar as políticas públicas voltadas à população idosa;

CONSIDERANDO a necessidade da existência, em cada município, do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, a quem compete, dentre outras atribuições, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa, e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao segmento;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n. 15.446/2014 preconiza a eleição unificada dos representantes da sociedade civil nos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa e o período de posse de todos os conselheiros;

CONSIDERANDO que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no julgamento do ADI nº 530173-7-00, reconheceu a constitucionalidade da Lei Estadual nº 15.446/2014;

CONSIDERANDO que os Fundos da Pessoa Idosa se destinam a financiar programas e ações relativas aos direitos sociais desta população, além de criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade (Lei nº 12.213/2010), e que a aplicação desses recursos pressupõe regular funcionamento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que está aberto o prazo para cadastramento dos Fundos, perante o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (<https://tinyurl.com/cadastro-fundo-idoso>), sob pena de não estarem aptos a receber doações diretamente na declaração do imposto de renda;

CONSIDERANDO a edição da Recomendação Conjunta TCE/MPCO n. 06/2021, a qual dispõe sobre providências necessárias para a estruturação dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, e seus respectivos fundos, no âmbito dos municípios, atentando para os ditames da Lei Federal no 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), do Estatuto do Idoso (Lei Federal no 10.741/2003) e da Lei Estadual no 15.446/2014;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a Recomendação PGJ nº 007/2022, a qual dispõe sobre a atuação dos Promotores de Justiça na implementação da eleição unificada dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa e criação do Fundos Municipais da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, acompanhar a execução de políticas públicas destinadas à proteção da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 164/2017, a qual disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, prevê no seu artigo 1º que "a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que o Ministério Público, no exercício de seu mister constitucional, prioriza a atuação preventiva, contribuindo para que se evitem atos ilícitos;

CONSIDERANDO que as recomendações do Ministério Público são relevante instrumento dessa atuação preventiva, porquanto, antecipadamente ao cometimento do ilícito, emitem orientação sobre a compatibilidade ou não da conduta omissiva ou comissiva ao ordenamento jurídico e advertem sobre as consequências advindas no comportamento contrário ao direito, prevenindo o ajuizamento de ações judiciais e, a um só tempo, servindo de prova do dolo do agente recalcitrante, porventura se mostre necessária a submissão do caso ao crivo do Judiciário;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1. Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Serrita que:

a) Em caso de não haver o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, promova a sua criação e a do Fundo Municipal da Pessoa Idosa com o envio à Câmara de Vereadores de projeto de lei já com as previsões normativas referidas na Lei Estadual nº 15.446/2014. Logo depois, providencie a regularização do fundo, mediante registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com a abertura de conta bancária própria em banco público, a indicação do ordenador de despesas e o registro perante o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, do Governo Federal;

b) Existindo apenas o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, enviem projeto de lei à Câmara de Vereadores para contemplar as disposições da Lei Estadual n. 15.446/2014 e para instituir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, devendo ser este regularizado nos termos do

item 1;

c) No caso da legislação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa já estar em conformidade com a Lei Estadual n. 15.446/2014, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, enviem projeto de lei à Câmara de Vereadores para criação Fundo Municipal da Pessoa Idosa, em seguida, providenciem a sua regularização como mencionado no item 1.1;

d) em qualquer caso, no prazo de 15 dias úteis, informe à Promotoria de Justiça sobre o acatamento da recomendação e as medidas adotadas para o seu fiel cumprimento, e, ao final, forneçam as leis aprovadas na forma dos itens anteriores e as informações do Fundo Municipal da Pessoa Idosa (CNPJ, dados bancários e cadastro junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos).

2) Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Serrita que:

a) Tão logo protocolizado na Casa Legislativa o projeto de lei referido na Recomendação aos Prefeitos Municipais, seja o mesmo incluído em pauta para deliberação e votação, preferencialmente em regime de urgência;

b) Informem à Promotoria de Justiça sobre o andamento dos projetos de lei referidos nos itens acima.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) Ao Exmo. Sr. Prefeito de Serrita e ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Serrita para conhecimento e cumprimento;

b) Ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania e à Caravana da Pessoa Idosa, para conhecimento, nos moldes do item 3.1 da Recomendação PGJ n. 007/2022;

c) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

d) Aos blogs e rádios locais, para conhecimento e divulgação.

DETERMINO, por fim, a expedição de ofício dirigido às autoridades destinatárias, solicitando que encaminhem ao e-mail da Promotoria de Justiça de Serrita ofício de resposta sobre o acolhimento ou não da presente e adoção das medidas pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

SERRITA/PE, 25 de agosto de 2022.

ANDRÉA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI  
Promotora de Justiça

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC nº 056/2022**  
**Recife, 1 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 056/2022

O Organizador do evento Discoteca a ser realizado no Bar do Marcinho, localizado no Sítio Cacimba de Pedro de Baixo, zona rural de Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por Ivan do Nascimento Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.437.414-80, residente município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado Discoteca, a ser realizado no dia 04/09/2022 iniciando às 18h e finalizando às 24h do mesmo dia, sem tolerância no Bar do Marcinho, Sítio Cacimba de Pedro, Zona rural, Brejo da Madre de Deus-PE;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e

terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 01 de Setembro de 2022.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

Ivan do Nascimento Santos  
Organizador

#### PORTARIA Nº 01659.000.027/2021 Recife, 31 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS  
Procedimento nº 01659.000.027/2021 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01659.000.027/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de apurar o presente:

OBJETO: Trata-se de manifestação encaminhada pela Ouvidoria através do sistema Audívia, a qual tem por objeto apurar eventual prática de descumprimento de horário praticado pelo Médico Herculano Chaves Santos, que deveria estar 40 horas no centro de enfrentamento do Covid-19 está indo somente duas horas e uma vez na semana, causando transtorno para os cidadãos, em razão da falta de atendimento.

INVESTIGADO: Herculano Chaves Santos

REPRESENTANTE: Promotoria de Justiça de Ferreiros

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: - cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

- Notifique-se o investigado a prestar declarações sobre os seus vínculos profissionais atuais, podendo trazer

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

documentação comprobatória que achar pertinente (ato de nomeação, exoneração, contrato, rescisão) na Promotoria no dia 08 /09 (quinta-feira, qualquer horário), 09/09 (sexta-feira, a partir das 14 horas) ou dia 12 /09 (segunda-feira, qualquer horário), a critério do investigado

Cumpra-se.

Ferreiros, 31 de agosto de 2022.

Crisley Patrick Tostes,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 01670.000.090/2021**

**Recife, 31 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.090/2021 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01670.000.090/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista a necessidade de continuidade nas diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1 -cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Administrativa, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 2 - Expeçam-se ofícios pendentes;

Cumpra-se.

Itapetim, 31 de agosto de 2022.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.146/2021 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01670.000.146/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista a necessidade de continuidade nas diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1 -cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Administrativa, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público –

CGMP.

2 - Expeçam-se ofícios pendentes;  
Cumpra-se.

Itapetim, 31 de agosto de 2022.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM**

Procedimento nº 01670.000.075/2021 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01670.000.075/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista a necessidade de continuidade nas diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1 -cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Administrativa, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 2 - Expeçam-se ofícios pendentes;

Cumpra-se.

Itapetim, 31 de agosto de 2022.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.149/2021 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01670.000.149/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista a necessidade de continuidade nas diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1 -cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Administrativa, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 2 - Expeçam-se ofícios pendentes;

Cumpra-se.

Itapetim, 31 de agosto de 2022.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.024/2021 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01670.000.024/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavíael de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista a necessidade de continuidade nas diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1 -cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Administrativa, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 2 - Expeçam-se ofícios pendentes; Cumpra-se. Itapetim, 31 de agosto de 2022. Márcio Fernando Magalhães Franca, Promotor de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM**  
 Procedimento nº 01670.000.110/2021 — Procedimento Preparatório  
**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**  
 Inquérito Civil 01670.000.110/2021  
 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista a necessidade de continuidade nas diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1 -cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Administrativa, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 2 - Expeçam-se ofícios pendentes; Cumpra-se. Itapetim, 31 de agosto de 2022. Márcio Fernando Magalhães Franca, Promotor de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM**  
 Procedimento nº 01670.000.145/2021 — Procedimento Preparatório  
**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**  
 Inquérito Civil 01670.000.145/2021  
 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista a necessidade de continuidade nas diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1 -cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria

Administrativa, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 2 - Expeçam-se ofícios pendentes; Cumpra-se. Itapetim, 31 de agosto de 2022. Márcio Fernando Magalhães Franca, Promotor de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM**  
 Procedimento nº 01670.000.019/2021 — Procedimento Preparatório  
**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**  
 Inquérito Civil 01670.000.019/2021  
 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista a necessidade de continuidade nas diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1 -cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Administrativa, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 2 - Expeçam-se ofícios pendentes; Cumpra-se. Itapetim, 31 de agosto de 2022. Márcio Fernando Magalhães Franca, Promotor de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM**  
 Procedimento nº 01670.000.008/2021 — Procedimento Preparatório  
**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**  
 Inquérito Civil 01670.000.008/2021  
 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista a necessidade de continuidade nas diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1 -cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Administrativa, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 2 - Expeçam-se ofícios pendentes; Cumpra-se. Itapetim, 31 de agosto de 2022. Márcio Fernando Magalhães Franca, Promotor de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM**  
 Procedimento nº 01670.000.010/2021 — Procedimento Preparatório  
**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
 Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
 Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
 Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
 Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
 Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
 Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

**OUVIDORA**  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil 01670.000.010/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista a necessidade de continuidade nas diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1 - cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Administrativa, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2 - Expeçam-se ofícios pendentes;

Cumpra-se.

Itapetim, 31 de agosto de 2022.

Márcio Fernando Magalhães Franca,

Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.033/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01670.000.033/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista a necessidade de continuidade nas diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1 - cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Administrativa, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2 - Expeçam-se ofícios pendentes;

Cumpra-se.

Itapetim, 31 de agosto de 2022.

Márcio Fernando Magalhães Franca,

Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.009/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01670.000.009/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista a necessidade de continuidade nas diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1 - cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito

civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Administrativa, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2 - Expeçam-se ofícios pendentes;

Cumpra-se.

Itapetim, 31 de agosto de 2022.

Márcio Fernando Magalhães Franca,

Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.153/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01670.000.153/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista a necessidade de continuidade nas diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1 - cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Administrativa, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2 - Expeçam-se ofícios pendentes;

Cumpra-se.

Itapetim, 31 de agosto de 2022.

Márcio Fernando Magalhães Franca,

Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.147/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01670.000.147/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista a necessidade de continuidade nas diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1 - cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Administrativa, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2 - Expeçam-se ofícios pendentes;

Cumpra-se.

Itapetim, 31 de agosto de 2022.

Márcio Fernando Magalhães Franca,

Promotor de Justiça.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**

Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

**OUVIDORA**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 02019.000.704/2021****Recife, 1 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02019.000.704/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 01/2022 – 12.ª PJMA

Inquérito Civil 02019.000.704/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª

Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 09/2021-12ªPJMA, instaurado com o fim de investigar possível poluição sonora em eventos no Clube Alemão, nesta cidade;

CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais);

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de se investigar possível poluição sonora em eventos no Clube Alemão, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I– autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II– determino que reitere-se o ofício nº 02019.000.704/2021-0004 ao representante do Clube do Alemão, na pessoa do advogado do clube, o Dr. José Romildo Gomes (jromildogomes@gmail.com), com cópia para a administração do clube (administrativodkp@clubeaalemao.org.br), com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para resposta.

III– determino a expedição de ofício à SEMAS, para que realize vistoria no local nos dias e horários indicados pelo representante do clube na resposta ao ofício nº 02019.000.704/2021-0002 (Quinta e Sexta das 18:30h às 21:45 horas e Sábado e Domingo das 13h às 17h) com envio deste expediente (Evento 0022).

IV- encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à SUBDAM do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 01 de agosto de 2022.

Rinaldo Jorge da Silva Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02040.000.047/2021****Recife, 17 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA

Procedimento nº 02040.000.047/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02040.000.047/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

INVESTIGADO: Prefeitura de Araripina/PE

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, tendo por fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, dentre outros, e, ainda, que todo poder emana do Povo, sendo exercido diretamente ou através dos seus representantes eleitos (art. 1º, incs. II e III, e parágrafo único, da CF /1988);

2) a Convenção das Nações Unidas (ratificada pelo Brasil através do Decreto Legislativo 348, de 18.05.2005, e promulgada pelo Decreto Presidencial 5.687, de 31.01.2006), cujos objetivos, dentre outros, nos termos do seu art. 1º, c, são a transparência nas contas públicas e a devida gestão dos bens e assuntos públicos (princípio da Boa Administração);

3) a Administração Pública deverá observar, sempre, os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, insculpidos no art. 37, caput, da Magna Carta de 1988;

4) conforme o art. 127, caput, c/c o art. 129-II, ambos da CF/1988, cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar, dentre outras funções institucionais, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (Ombudsman do Povo), promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

5) notícia encaminhada ao MPPE, pelo Ministério Público de Contas, dando conta de que as contas do exercício de 2014 da Prefeitura de Araripina, conforme Processo 1510067-0, foram rejeitadas pelas seguintes irregularidades:

“Despesa com pessoal da Prefeitura de Araripina permaneceu acima do limite legal de 54% (art.20, inciso III, alínea “b” da LRF), desde o 2º quadrimestre de 2013, tendo alcançado 62,38% no 3º quadrimestre do exercício financeiro de 2014, revelando que o Prefeito deixou de ordenar ou promover, na forma e prazos da LRF, art. 23, execução de medida para redução do montante da despesa total com pessoal ao limite legal máximo e configurando prática de infração administrativa (Lei Federal nº 10.028/00, art.5º, IV);

Em relação ao Regime Próprio de Previdência, há indícios de apropriação indébita previdenciária (CP, art.168-A), uma vez que fora descontada da remuneração dos servidores e não recolhida ao Instituto de Previdência a quantia de R\$163.727,71. Da mesma forma, não houve repasse de parte da contribuição patronal no importe de R\$3.992.483,04; assim como há graves indícios de sonegação previdenciária (CP, art. 337-A), dado que faltou

recolher contribuição patronal no valor de R\$ 2.278.485,74 e de contabilizar no importe de R\$ 2.552.100,56;

Descumprimento dos requisitos legais para recebimento dos recursos provenientes do ICMS socioambiental. Tal conduta, além de impedir que o Município afaíra recursos, caracterizando

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavíael de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

renúncia de eleita e, assim, ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário, expõe a população a uma gestão inadequada de resíduos sólidos, trazendo riscos potenciais à saúde e à qualidade de vida dos municípios;

O município não tomou medidas adequadas, previstas na Lei Federal nº 12.305/10, para a disposição dos resíduos sólidos. Tal conduta revela indícios do crime de poluição ambiental (art.54, §2º, inciso V, da Lei Federal nº 9605/1998).”

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) encaminhar cópia da portaria à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;
- 2) encaminhar cópia desta portaria ao Conselho Superior do MPPE; à corregedoria Geral do MPPE e ao CAOP PPS, para ciência;
- 3) oficie-se à Prefeitura de Araripina, requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 10 dias úteis.

Cumpra-se.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para

publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Araripina, 17 de agosto de 2022.

Fabio de Sousa Castro,  
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA  
Procedimento nº 02040.000.083/2020 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02040.000.083/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da Promotoria de Justiça de Araripina/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

OBJETO: destino irregular de verba oriunda do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FUNDEB para o fundo geral do município, em prejuízo às atividades educacionais.

INVESTIGADO: município de Araripina/PE

REPRESENTANTE: Raimundo Pimentel

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo o qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato, a partir de declínio de atribuição do Ministério Público Federal, para apurar que foram transferidos do FUNDEB 60% para o fundo geral do ente, de acordo com o ofício nº 073/2020/MPF /OUR/GAB ;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal também remeteu ofícios ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS e ao Tribunal de Contas de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. oficie-se ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS para esclarecer se tem ciência da irregularidade noticiada, remetendo ao CACS cópia deste procedimento, com reposta em 10 (dez) dias úteis;
  2. oficie-se ao Tribunal de Contas de Pernambuco para que informe se possui procedimento instaurado sobre o fato objeto Inquérito Civil;
  3. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;
- Com a resposta ou exauridos o prazo estabelecido, voltem-me os autos conclusos.

Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se

Araripina, 16 de agosto de 2022.

Fabio de Sousa Castro,  
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA  
Procedimento nº 02040.000.025/2020 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02040.000.025/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMPE nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: rejeição das contas do exercício de 2016 pelo Tribunal de Contas de Pernambuco

INVESTIGADO: Prefeitura de Araripina/PE

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a República Federativa do Brasil constituiu-se em Estado Democrático de Direito, tendo por fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, dentre outros, e, ainda, que todo poder emana do Povo, sendo exercido diretamente ou através dos seus representantes eleitos (art. 1º, incs. II e III, e parágrafo único, da CF /1988);

2) a Convenção das Nações Unidas (ratificada pelo Brasil

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

através do Decreto Legislativo 348, de 18.05.2005, e promulgada pelo Decreto Presidencial 5.687, de

31.01.2006), cujos objetivos, dentre outros, nos termos do seu art. 1º, c, são a transparência nas contas públicas e a devida gestão dos bens e assuntos públicos (princípio da Boa Administração);

3) a Administração Pública deverá observar, sempre, os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, insculpidos no art. 37, caput, da Magna Carta de 1988;

4) conforme o art. 127, caput, c/c o art. 129-II, ambos da CF/1988, cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar, dentre outras funções institucionais, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (Ombudsman do Povo), promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

5) considerando representação encaminhada pelo Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco(MPCO-PE) sobre irregularidades identificadas na Prestação de Contas de Governo do exercício de 2016 do Município de Araripina (Processo TC nº 171000894). Nesse sentido, foi apontado pela Representação que na Prestação de Contas de Governo em comento houve o cometimento de condutas ímprobas, consubstanciadas na realização de (i) Despesas com Pessoal acima do limite legal de 54% da RCL; (ii) Ausência de recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio e (iii) Despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato, sem que houvesse suficiente disponibilidade de caixa, praticas estas que colmariam em Atos de Improbidade Administrativa, nos termos do art. 10 da Lei nº 8.429/92;

6) Em atenção a ofício encaminhado, o ex-Prefeito de Araripina apresentou considerações, acostando documentação;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, notifique-se também o investigado. Cumpra-se.

Araripina, 18 de agosto de 2022.

Fabio de Sousa Castro,  
Promotor de Justiça.

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA

Procedimento nº 02040.000.100/2020 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02040.000.100/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** irregularidades quanto às Ordens de Serviço 201902345, 201902374 e 201902351, (itens 4,5 e 6) do Relatório de Avaliação realizado pela CGU, encaminhado a partir de declínio de atribuição do Ministério Público Federal.

**INVESTIGADO:** Prefeitura de Araripina/PE

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a República Federativa do Brasil constituiu-se em Estado Democrático de Direito, tendo por fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, dentre outros, e, ainda, que todo poder emana do Povo, sendo exercido diretamente ou através dos seus representantes eleitos (art. 1º, incs. II e III, e parágrafo único, da CF /1988);

2) a Convenção das Nações Unidas (ratificada pelo Brasil através do Decreto Legislativo 348, de 18.05.2005, e promulgada pelo Decreto Presidencial 5.687, de 31.01.2006), cujos objetivos, dentre outros, nos termos do seu art. 1º, c, são a transparência nas contas públicas e a devida gestão dos bens e assuntos públicos (princípio da Boa Administração);

3) a Administração Pública deverá observar, sempre, os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, insculpidos no art. 37, caput, da Magna Carta de 1988;

4) conforme o art. 127, caput, c/c o art. 129-II, ambos da CF/1988, cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar, dentre outras funções institucionais, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (Ombudsman do Povo), promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

5) de acordo com o Relatório 201902345, foram encontradas diversas irregularidades em procedimento de adesão a registro de preços para aquisição de conjuntos mesa /cadeira para aluno, no valor de R\$ 816.984,00;

6) Quanto ao relatório 2011902351, verifica-se como erro mais grave a não utilização do pregão eletrônico nas contratações do ente municipal. Ademais, verifica-se que na contratação se estabeleceu a disponibilidade de veículos com até 04 anos de uso. No entanto, foram disponibilizados veículos mais velhos, realizando-se prorrogações contratuais sem comprovação de vantagem para a Administração Pública. Constatou-se ainda que o pagamento foi realizado sem atesto nas notas fiscais e com inobservância à regularidade fiscal/ trabalhista da empresa contratada. Constatou-se também que houve quebra contratual por existir veículos quebrados sem substituição por outro reserva no prazo de 24 horas, sem punição pelo ente municipal. Por fim, relatou-se também um total descontrole sobre o uso dos veículos, sem checagem de hora e quilometragem de chegada e saída dos veículos.

7) No que tange ao relatório 201902374, constatou-se a análise de obras de pavimentação de paralelepípedo em diversas ruas de Araripina/PE, no qual se constatou restrição à competitividade da Tomada de Preços correspondente em virtude de necessária de prévia visita ao local da obra por técnico da empresa licitante. Não foi encontrada licença ambiental da obra em vigor, bem como não se encontrou diário de obras;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. remeta-se cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP

2. Oficie-se o Município de Araripina, com encaminhamento de cópia do relatório nº 201902345, no qual consta as irregularidades encontradas, para que Ente Público: informe se houve modificação da prática nos procedimentos hoje em curso daqueles nos quais foram encontradas as irregularidades apontadas, em especial paginação de TODOS os procedimentos, fundamentação da vantagem em adesão/prorrogação a ata de preços, identificação do agente público responsável em adesão a ata de registro de preços;

3. Oficie-se o Município de Araripina para informar como é feito o controle quanto a análise prévia de pagamento da regularidade fiscal da empresa beneficiária.

4. Requisite-se que a Prefeitura de Araripina encaminhe de cópia do contrato de locação dos veículos referido neste relatório, informe se houve aplicação de alguma multa /penalidade ao contratado no curso da execução do contrato, bem como informe como é feita a fiscalização do cumprimento do contrato, indicando, se houver, o servidor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, e informe também a forma como é feito o controle de uso dos referidos veículos,

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**

Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

**OUVIDORA**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

com rotas e quilometragem; informe se já está sendo utilizado o pregão na modalidade eletrônica nos certames sendo município, caso não esteja, que se indique os motivos;

5. Oficie-se à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Araripina para que encaminhe a esta PJ a licença ambiental das obras de pavimentação de paralelepípedo das diversas ruas de Araripina/PE, mencionadas no OFÍCIO Nº 008/2021.

Atribua-se prazo de 20 (vinte) dias úteis para resposta.

A Secretária Ministerial deverá mencionar expressamente no Ofício que se trata de uma requisição de informações e da necessidade de observância do prazo estabelecido.

Com o recebimento da resposta ou com o escoamento do prazo, volte-me conclusos.

Cumpra-se.

Araripina, 18 de agosto de 2022.

Fabio de Sousa Castro,  
Promotor de Justiça.

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA

Procedimento nº 02040.000.081/2021 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02040.000.081/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** irregularidade na contratação da Empresa MAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

**INVESTIGADOS:** Prefeitura da Cidade de Araripina/PE e Empresa MAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a República Federativa do Brasil constituiu-se em Estado Democrático de Direito, tendo por fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, dentre outros, e, ainda, que todo poder emana do Povo, sendo exercido diretamente ou através dos seus representantes eleitos (art. 1º, incs. II e III, e parágrafo único, da CF /1988);

2) a Convenção das Nações Unidas (ratificada pelo Brasil através do Decreto Legislativo 348, de 18.05.2005, e promulgada pelo Decreto Presidencial 5.687, de

31.01.2006), cujos objetivos, dentre outros, nos termos do seu art. 1º, c, são a transparência nas contas públicas e a devida gestão dos bens e assuntos públicos (princípio da Boa Administração);

3) a Administração Pública deverá observar, sempre, os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, insculpidos no art. 37, caput, da Magna Carta de 1988;

4) conforme o art. 127, caput, c/c o art. 129-II, ambos da CF/1988, cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar, dentre outras funções institucionais, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (Ombudsman do Povo), promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

5) Verifico, desde logo, que o encaminhamento do feito está fundamentado no Acórdão AC1 TC n. 01667/2020 – 6, publicado no DOE do Estado da Paraíba, no dia 10 /12/2020, que determina a remessa de cópia dos autos acima mencionado e do caderno eletrônico do Processo TC n. 18.661119 ao Ministério Público Estadual da Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte para que estes órgãos possam aprofundar as investigações com vistas a apuração de eventuais crimes contra a Administração Pública praticados por MACONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA E sua “coirmã” RCON –

CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ10.668.629/0001-68 e de seus “sócios” WASHINGTON LUIZ LUCAS, RG n.202.335SSP/RN e do CPF/MF n.182.544.544- 34; JOHNNY Mac Donald Lucas, CPF/MF n. 878.728.624-68 e CNH – Carteira Nacional de Habilitação n. de registro 00540876581 Detran/RN e, Geraldo Alexandre de Brito, portador da Carteira de Identidade 002.657.523 SEDS/RN e do CPF n. 315.440.024-91.

6) Colhe-se do Relatório de Auditoria acostado aos autos a notícia de que a Empresa MAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, a qual teria apresentado informações falsas perante a Comissão de Licitação em face da contratação pela Prefeitura de Bayeux, firmou contratos com o Município de Araripina, neste Estado;

7) A Controladoria Geral do Município de Araripina esclareceu, no Ofício CPL 23 /2021, que não participou de nenhum processo licitatório com o município de Araripina no período compreendido entre 2017 e 2021, porém se sabe que a mesma possuía um contrato com o Município de Araripina para a prestação de serviços de limpeza urbana através do contrato 06/2015 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2019 através do 9º aditivo, quanto à RCON – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, não foi encontrado nenhum arquivo referente a participação da mesma em processos licitatórios nem pagamentos realizados nos últimos quatro anos.

8) Em atendimento a Ofício MPPE nº 02040.000.081/2021-0002, a Prefeitura de Araripina encaminhou cópia dos contratos e aditivos firmados com a MAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

À Secretária Ministerial, para pesquisar junto ao site do Tribunal de Contas de Paraíba se há julgamento do Processo TCE-PB n. 15969/19.

Caso não esteja disponível, oficiar ao Tribunal de Contas da Paraíba para informar acerca do andamento do Processo TCE-PB n. 15969/19, com 15 (quinze) dias úteis para resposta.

Com o escoamento do prazo ou recebimento da resposta, volte-me conclusos.

Cumpra-se.

Araripina, 25 de agosto de 2022.

Fabio de Sousa Castro,

Promotor de Justiça.

## PORTARIA Nº nº 01689.000.042/2022

**Recife, 31 de agosto de 2022**

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ

Procedimento nº 01689.000.042/2022 — Inquérito Civil

#### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

Eminente Presidente,

Senhores Conselheiros:

INQUÉRITO CIVIL Nº 01689.000.042/2022

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL-AUTO Nº 2014/1515655 - IC Nº 02/2014

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidades na destinação dos resíduos sólidos no Município de Orocó-PE, tendo sido também objeto de apuração na realização de atividades de pessoas em situação de indignidade pela degradação humana na exploração do lixo, instaurado em ação conjunta do Ministério Público de Pernambuco com o Ministério Público do Trabalho através da Portaria 01 /2013, publicada em 12 de janeiro de 2013.

Ante o decurso do tempo, foi notificado o gestor municipal para informar sobre a atual destinação dos resíduos sólidos em Orocó/PE, tendo sido informada, conforme documento anexo, a

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

existência de convênio com o aterro sanitário de Salgueiro/PE.

Conforme entendimento sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça, ato de improbidade administrativa, que, em tese, viola princípios da administração pública deve estar revestida de dolo direto, consistente na vontade livre e deliberada de descumprir os postulados norteadores da vida pública.

Tem-se pela leitura do Decreto Estadual 10.489/90 que o ato de suspensão de repasse do ICMS socioambiental se dá em razão da omissão do gestor em adotar medidas para a destinação regular do lixo e que se caracteriza pela violação ao princípio da eficiência.

No caso em espécie, o atual gestor adotou medidas para cessar o dano ambiental causado pela destinação irregular do lixo do Município de Orocó/PE através de acordo de cooperação com o Município de Salgueiro para destinação de seus resíduos sólidos.

É condição mínima para se buscar a tutela jurisdicional somente a situação quando não mais restam alternativas de solução extrajudicial, privilegiando-se assim a nova ordem processual da mediação, e, no caso, há informes de que o gestor não se encontra inerte frente ao dever legal em comento.

Não vislumbro a existência de fundamentação para o manejo de ação judicial como também não está evidenciado ato de improbidade administrativa consistente na omissão do atual gestor que justifique, nesse momento, a propositura de Ação Civil, nos termos do art. 1º, da Lei Federal 7.347/85.

Registre-se ainda que, sem prejuízo do disposto no art. 38 da Resolução 03/2019 do CSMPPE, caracterizado dolo direto do atual gestor GUEBER CAVALCANTE poderá ser instaurado procedimento investigativo, conforme previsto no art. 10 da referida Resolução, assim como também poderá ser manejada Ação Civil Pública em defesa do Meio Ambiente, o que demandará do acompanhamento das ações executivas.

Ademais, em atendimento à Portaria no 291, de 27 de novembro de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público que recomenda a conclusão de procedimentos investigativos no prazo de 03 (três) anos e em atendimento ao princípio constitucional da razoável duração do processo, não se mostra legítimo o decurso do presente feito em mais de 07 (sete) anos sem comprovação do dolo direito imprescindível para ajuizamento de Ação Civil Pública, ou mesmo omissão que justifique, no momento, judicialização do feito.

Pelo exposto, promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil, com fundamento no art. 10, da Resolução nº 23, de 17 de Setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 33, da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, sem prejuízo do disposto no art. 12, da Resolução nº 23, de 17 de Setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 38, da Resolução nº 03/2019.

Notifiquem-se os interessados, nos termos do §1º, do art. 10, da Resolução nº 23, de 17 de Setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 33, da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Após as notificações necessárias, encaminhem-se os autos para o Colégio do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco para homologação ou rejeição do arquivamento promovido, nos termos do §1º, do art. 10, da Resolução nº 23, de 17 de Setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 34, da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Orocó-PE, 31 de agosto de 2022

Bruno de Brito Veiga

Promotor de Justiça em Exercício Simultâneo

**PORTARIA Nº nº 02040.000.163/2021**

**Recife, 25 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA

Procedimento nº 02040.000.163/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02040.000.163/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** apurar denúncia de irregularidades na prestação de serviço abastecimento de água potável pela Empresa Realiza Serviços e Abastecimento de Água Potável LTDA.

**INVESTIGADO:** Prefeitura de Araripina e Empresa Realiza Serviços e Abastecimento de Água Potável LTDA

**CONSIDERANDO** notícia constante do site do TCE, link:

< h t t p s : / / s i s t e m a s . t c e . p e . gov.br/tomeconta/EmpenhosMunicipais!previous.> de que houve pagamentos realizados pela Prefeitura Municipal de Araripina a Empresa Realiza Serviços e Abastecimento de Água Potável LTDA (CNPJ 19.267.472./0001-33) que perfazem o montante de R\$2.101.868,01 através de diversos empenhos.

**CONSIDERANDO** que se noticiou ainda que houve incrementos sucessivos nos valores dos alugueis pagos pelo erário municipal para a empresa Realiza Serviços e Abastecimento de Água Potável LTDA para fornecimento de água por meio de carros pipa, na ordem de mais de R\$ 482.000,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil reais);

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

**CONSIDERANDO** a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPPE nº 003 /2019, segundo o qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

Resolve, assim:

1. promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Mavíael de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**

Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

**OUVIDORA**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

2. oficiar à Prefeitura de Araripina para apresentar considerações sobre o fato, objeto deste procedimento investigatório, em 10 (dez) dias úteis, enviando cópia do contrato firmado com a empresa Empresa Realiza Serviços e Abastecimento de Água Potável LTDA;

3. oficiar ao Tribunal de Contas de Pernambuco para que informe se possui procedimentos instaurado com o mesmo objeto deste procedimento investigatório, em 15 (quinze) dias úteis;

4. oficiar à Empresa Realiza Serviços e Abastecimento de Água Potável LTDA para apresentar considerações sobre o fato, objeto deste procedimento investigatório, em 10 (dez) dias úteis

Com o recebimento de resposta ou com o escoamento do prazo, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Araripina, 25 de agosto de 2022.

Fabio de Sousa Castro,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP Nº 002/2021 Recife, 18 de abril de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP Nº 002/2021 EM INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº \_\_\_\_/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do CNMP e Resolução nº 03, de 28 de fevereiro de 2019 do CSMP;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, art. 127, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO que a defesa do patrimônio público é de atribuição do Ministério Público (Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO que a proteção aos princípios da administração pública é de elevada importância para a coletividade com inúmeras repercussões de ordem jurídica e social;

CONSIDERANDO a natureza difusa dos interesses em apreciação, assim entendidos, como os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato (art. 81, § único, Inc. I, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para promover a tutelado do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa (Lei 7.347/85 cc Lei 8.429/92 e suas alterações);

CONSIDERANDO a tramitação de Procedimento Preparatório nº 02/2021 - Auto nº 2019/358894 objetivando analisar possíveis irregularidades na contratação de pessoal para o cargo de auxiliar da Escola Ministro Marco Maciel, consistente na existência de uma espécie de "rachadinha" entre as(os) contratadas(os) e outros servidores não vinculados

formalmente à Administração, onde o contracheque seria emitido no nome de um(a) deles(as) e o salário dividido com outro(a);

CONSIDERANDO os elementos de informação obtidos e a existência, em tese, de atos de improbidade administrativa no âmbito da administração pública municipal;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo procedimental, bem como a necessidade de complementar os dados até então obtidos, sendo de relevante interesse público dar continuidade ao feito investigatório;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 02/2021 em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com o devido registro no Sistema;

2) Fica designada a servidora desta PJ para secretariar os trabalhos;

3) Certifique-se quando ao determinado no item 05, alíneas "a" e "b" da portaria de instauração do PP, in verbis: "Notifique-se: a) a denunciante, Sra. Nadja Maira, através do e-mail, solicitando na oportunidade endereço e dados pessoais, para ser ouvida de acordo com a pauta de audiências ministeriais; e b) a (o) Diretor (a) da Escola Ministro Marco Maciel para ser ouvida (o) no mesmo dia e hora, conjuntamente com a denunciante".

Não tendo sido cumprido, cumpra-se, uma vez que já reiterado em despacho posterior de 10/11/21.

4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria de Conversão ao Conselho Superior do Ministério Público, à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação, ao CAOP Patrimônio, para conhecimento e à Corregedoria Geral do Ministério Público, em atendimento ao disposto no art. 16, § 2º, da Res. 03/2019 do CSMP;

Saloá, 18 de abril de 2022.

MARIANA C. S. ALBUQUERQUE  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02040.000.046/2021**

**Recife, 25 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA

Procedimento nº 02040.000.046/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02040.000.046/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: recebimento irregular de "gratificação extraordinária" por servidores efetivos Município de Araripina/PE ligados à Secretaria de Cultura, Juventude e Turismo, em especial músicos da Banda Municipal Maestro Álvaro Campos

INVESTIGADO: Prefeitura da Cidade de Araripina/PE

REPRESENTANTE: José Raimundo Pimentel do Espírito Santo

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a República Federativa do Brasil constituiu-se em Estado

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Viviane Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Democrático de Direito, tendo por fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, dentre outros, e, ainda, que todo poder emana do Povo, sendo exercido diretamente ou através dos seus representantes eleitos (art. 1º, incs. II e III, e parágrafo único, da CF/1988);

2) a Convenção das Nações Unidas (ratificada pelo Brasil através do Decreto Legislativo 348, de 18.05.2005, e promulgada pelo Decreto Presidencial 5.687, de 31.01.2006), cujos objetivos, dentre outros, nos termos do seu art. 1º, c, são a transparência nas contas públicas e a devida gestão dos bens e assuntos públicos (princípio da Boa Administração);

3) a Administração Pública deverá observar, sempre, os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, insculpidos no art. 37, caput, da Magna Carta de 1988;

4) conforme o art. 127, caput, c/c o art. 129-II, ambos da CF/1988, cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar, dentre outras funções institucionais, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (Ombudsman do Povo), promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

5) recebimento irregular de "gratificação extraordinária" por servidores efetivos Município de Araripina/PE ligados à Secretaria de Cultura, Juventude e Turismo, em especial músicos da Banda Municipal Maestro Álvaro Campos;

6) que, apesar de notificado para apresentar justificativas, sem motivo aparente, o noticiado não apresentou informações.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, bem como reiterar ofício à Prefeitura, requisitando prestação de esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Com o escoamento do prazo ou recebimento da resposta, volte-me conclusos. Cumpra-se.

Araripina, 25 de agosto de 2022.

Fabio de Sousa Castro,  
Promotor de Justiça.

#### **PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA N.º 002/2022 (02206.000.099/2022)**

**Recife, 1 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA N.º 002/2022 (02206.000.099/2022)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e art. 8º, II, da Resolução CSMP n.º 003/2019.

CONSIDERANDO a regra aduzida pela Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, art. 8º, inciso I, aduzindo que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

CONSIDERANDO o Termo de Ajuste de Conduta (TAC) celebrado entre a 1ª Promotoria de Justiça de Carpina e o Município de Carpina-PE, objetivando a adequação da Unidade Mista de Saúde Francisco de Assis Chateaubriand as exigências contidas

no relatório técnico de vistoria realizada Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária-APEVISA na Unidade Mista Simeão Ribeiro de Lemos, dentro da Notícia de Fato n. 02206.000.099/2022

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a execução do TAC formalizado.

Para tanto, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento administrativo, com os registros e comunicações de praxe;
2. Fica nomeada a servidora EDJANE MARIA ALVES DE LIMA, para exercer as funções de Secretária escrevente, mediante termo de compromisso;
3. Guarde-se o prazo de 90 (noventa) dias previstos na cláusula terceira, das obrigações dos compromissados, após entre em contato com APEVISA, solicitando a realização de nova inspeção na Unidade Mista de Saúde Francisco de Assis Chateaubriand em Carpina, para verificar a adequação daquela Unidade Mista de Saúde aos termos propostos no presente TAC, caso não venha aos autos relatório de vistoria Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária informando ou não do cumprimento do TAC;
4. Após o prazo acima citado, com ou sem resposta, voltem-me conclusos os autos;
5. Comunique-se ao Conselho Superior do MPPE e envie Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação Diário Oficial;

Carpina, 01 de setembro de 2022.

ELSON RIBEIRO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 01871.000.313/2021 Recife, 1 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01871.000.313/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01871.000.313/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria, autuado e registrado sob o nº 01871.000.313/2021, com o intuito de investigar possíveis atos de Improbidade Administrativa de servidores da DESTRA, em razão de condutas de enriquecimento ilícito, prevaricação, extravio, sonegação ou inutilização de livro documento;

CONSIDERANDO a documentação encaminhada pela Subprocuradoria-Geral em Assuntos Jurídicos deste Ministério Público para esta Promotoria;

CONSIDERANDO que a documentação refere-se à cópia do Agravo de Instrumento, no qual o Desembargador Ruy Trezena Patu Junior comunicou à Procuradoria Geral de Justiça que as informações constantes no Processo Administrativo Disciplinar anexado aos autos do referido recurso noticiavam suposta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

prática de crimes de prevaricação e extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento, bem como atos enquadrados na Lei de Improbidade, por parte dos servidores da DESTRA;

CONSIDERANDO que os servidores, após uma abordagem de trânsito em que fora verificada infração de trânsito, deviam lavrar auto de retirada de veículo de circulação (ARVC) e conduzir a motocicleta para o depósito da autarquia municipal de trânsito, porém, deixaram de agir da forma ordenada e liberaram o veículo após receberem R\$ 100,00 (cem reais) do infrator;

CONSIDERANDO que em função do ato acima relatado os servidores receberam a penalidade de demissão da DESTRA, razão pela qual ajuizaram a Ação Ordinária, na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Caruaru, pleiteando tutela de urgência para serem reintegrados ao trabalho, o que foi indeferido no Juízo de 1º grau e, na sequência, mantida a decisão em sede de Agravo de Instrumento;

CONSIDERANDO o julgamento em primeiro e segundo grau de procedência da referida demanda, no sentido de reintegrarem os servidores por nulidade do PAD por deficiência na intimação destes;

CONSIDERANDO a realização de agendamento de audiência para oitiva dos investigados;

CONSIDERANDO que a referida conduta dolosa pode configurar a conduta ímproba de enriquecimento ilícito previsto no art. 9º e incisos da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO as alterações acerca do entendimento da tipicidade e do poder punitivo do Estado brasileiro sobre os atos de improbidade administrativa promovidas pela Lei 14.230/2021, limitando e racionalizando as hipóteses punitivas, descritas de forma taxativa, através de nova redação dada pela Lei;

CONSIDERANDO que, ainda assim, mediante nova redação, que, como dito, para os casos de improbidade administrativa, por ter característica sancionadora de caráter pessoal, não se constitui ação civil pública, todavia, a preocupação com a integridade ao bem público é tamanha, sendo consolidada, de acordo com o art.17-D da Lei de Improbidade Administrativa, que em benefício à ordem econômica e para proteção do patrimônio público deve haver submissão aos termos da Lei nº 7347/1985;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 001/2019 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento de medida judicial ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de duração deste Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

CONSIDERANDO o teor do artigo 16, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o qual estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no

sistema informatizado de controle.

CONSIDERANDO o art. 16, § 1º, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, permitindo que, poderão, a critério do presidente do inquérito civil, a omissão do nome e da qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído, sempre que a exposição do noticiante ou do investigado trouxer riscos à sua integridade física ou à sua imagem, dada a repercussão do fato.

Resolve:

CONVERTER o Procedimento Preparatório - PP 01871.000.313/2021 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de investigar possíveis atos de Improbidade Administrativa de servidores da DESTRA, em razão de condutas de enriquecimento ilícito, prevaricação, extravio, sonegação ou inutilização de livro documento, adotando as seguintes diligências:

- Cumpra-se a determinação de oitivas dos investigados;

- Remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAO/Patrimônio Público e Terceiro Setor, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003/2019.

Cumpra-se.

Caruaru, 01 de setembro de 2022.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,  
Promotor de Justiça.  
Estagiária do MPPE  
Matrícula 12013676

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 02019.000.809/2021 Recife, 4 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (MEIO AMBIENTE)  
Procedimento nº 02019.000.809/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 02/2022 – 12.ª PJMA

Inquérito Civil 02019.000.809/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 03/2021-12ªPJMA, instaurado com o fim de investigar possível poluição sonora pelo Clube dos Servidores do Recife, bairro Caxangá, nesta cidade;

CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais);

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público promover a defesa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e conseqüente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONSIDERANDO o recebimento de novas denúncias por parte dos moradores Condomínio Torre dos Mirantes mesmo após a realização de audiência;

CONSIDERANDO ainda que quando da realização de vistoria técnica pela equipe da SEMAS ficou constatado que no momento a banda não fazia uso de equipamento sono, não sendo possível a aferição através de decibelímetro;

Resolvo CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar possível poluição sonora pelo Clube dos Servidores do Recife, bairro Caxangá, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – tendo em vista o recebimento de novas denúncias bem como da impossibilidade de aferição através de decibelímetro no momento da realização de vistoria técnica, determino a expedição de ofício à SEMAS, para que realize vistoria no local nos dias e horários indicados para constatação de poluição sonora, no prazo de 30 (trinta) dias.

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 04 de agosto de 2022.

Rinaldo Jorge da Silva  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02291.000.137/2020**  
**Recife, 31 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE  
Procedimento nº 02291.000.137/2020 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02291.000.137/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625

/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia que o Município não convoca aprovados em concurso para agente de endemias, utilizando contratados para prestar o serviço.

INVESTIGADO: Município de Arcoverde

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o ajuizamento de ação civil pública em virtude da prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a notícia de que o Município de Arcoverde mantém servidores contratados para combate à endemias, inobstante haja candidatos aprovados em concurso homologado para a mesma finalidade;

CONSIDERANDO que esta conduta tem o condão de configurar, em tese, ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir na apuração dos fatos, em vista do esgotamento do prazo da Procedimento Preparatório;

RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL tendo em vista a necessidade de elucidar o objeto em apuração, notadamente, se há agentes de combate a endemias contratados enquanto há candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação, bem como identificar os responsáveis e constatar a existência, ou não, da prática de atos de improbidade administrativa, ao tempo em que DETERMINO a expedição de ofício ao Município de Arcoverde requisitando as seguintes informações:

A) quantas vagas foram ofertadas no edital do concurso público para o cargo de agentes de combate a endemias, devendo fazer a juntada do edital do certame;

b) quantas cargos de agentes de combate a endemias foram preenchidos pelos concursados, por meio de nomeação;

c) quantos agentes de combate de endemias foram aprovados no concurso público, devendo ser levado em consideração todos os aprovados, estejam, ou não, dentro do número de vagas, e, para comprovar a informação, seja juntado o resultado do concurso em relação ao referido cargo;

d) existem quantos cargos de agentes de combate a endemias que são contratados, ou seja, que não foram preenchidos pelos concursados;

e) no caso de existir contratados para o cargo de agentes de combate a endemias, explicar qual a razão desses cargos não serem preenchidos/substituídos pelos candidatos aprovados no concurso público, que estão aguardando nomeação, posto que a manutenção dos contratados em detrimento de aprovados em processo seletivo tem o condão de configurar improbidade administrativa;

f) explicar qual a razão do município de Arcoverde, apesar de necessitar de 50 agentes de combate a endemias, conforme Nota Técnica 10 de 2009 do Ministério da Saúde (a cada 800 a 1000 imóveis municipais devesse haver 01 agente de combate a endemias - o município tem 40.000 imóveis cadastrados), ter ofertado no edital do concurso público cerca 30 vagas para o cargo de agente de combate a endemias, quando deveria ter ofertado as 50 vagas para o fim de suprimir as contratações, as quais violam o postulado do concurso público.

Prazo para resposta: 10 dias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Viviane Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Determino, ainda, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Arcoverde, 31 de agosto de 2022.

Michel de Almeida Campêlo,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.000.633/2022  
Recife, 1 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (CONSUMIDOR)  
Procedimento nº 02053.000.633/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

Inquérito Civil 02053.000.633/2022

Objeto: Negativa de atendimento hospitalar a idosa;

Investigado: Notre Dame Intermédica Saúde S.A

Noticiante: Anna Clara Duarte

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato (NF) nº 02053.000.633/2022, endereçada a esta Promotoria de Justiça do Consumidor, informando sobre possíveis irregularidades perpetradas pela Notre Dame Intermédica Saúde S.A., inscrita no CNPJ sob nº 44.649.812/0001-38, com sede em São Paulo-SP;

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos", "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art.6º, incisos I, IV e VI do CDC);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto investigar possível irregularidade/abusividade perpetrada pela pessoa jurídica Notre Dame Intermédica Saúde S.A., inscrita no CNPJ sob nº 44.649.812/0001-38, com sede em São Paulo-SP, adotando o Cartório desta 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital as seguintes providências:

1 - considerando a certidão do Cartório, datada de 29.07.2022, reiterar-se o ofício nº 2053.000.633/2022-0001, notificando a pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação sobre o fato denunciado;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de setembro de 2022.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça  
(Em ex. simultâneo)

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.000.445/2022  
Recife, 1 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (CONSUMIDOR)  
Procedimento nº 02053.000.445/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

Inquérito Civil 02053.000.445/2022

Objeto: Negativa de oferecimento de nota fiscal, indícios de sonegação de tributos.

Investigado: SJP Administração Imobiliária Ltda (SILVERTON PAIVA EXPERIENCE) Noticiante: William Ribeiro da Silva

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato (NF) nº 02053.000.445/2022, endereçada a esta Promotoria de Justiça do Consumidor, informando sobre possíveis irregularidades perpetradas pela SJP Administração Imobiliária Ltda (SILVERTON PAIVA EXPERIENCE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.353.624/0001-04, com sede na Rua Professor Álvaro Lima, nº 55 - Casa Amarela - Recife - PE.

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Magna;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito à vida, à sua dignidade, à saúde e à segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art.6º, incisos I, IV e VI do CDC);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto investigar possível irregularidade/abusividade perpetrada pela SJP Administração Imobiliária Ltda (SILVERTON PAIVA EXPERIENCE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.353.624/0001-04, com sede na Rua Professor Álvaro Lima, nº 55 - Casa Amarela - Recife - PE., adotando o Cartório desta 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital as seguintes providências:

1 - considerando a certidão do Cartório, datada de 29.07.2022, reitere-se o ofício nº 2053.000.445/2022-0002.

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de setembro de 2022.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça  
(Em ex. simultâneo)

OBJETO: Trata-se de denúncia anônima informando acerca da existência de acumulação ilegal de cargos públicos nas prefeituras de Bom Jardim, Orobó e João Alfredo, pela servidora Maria da Conceição de Arruda: (Bom Jardim sob a matrícula 723); (Orobó sob a matrícula 795); (e João Alfredo sob a matrícula 914). Pede providências.

INVESTIGADO:

Sujeitos: Prefeitura Municipal de Bom Jardim

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Bom Jardim, 01 de setembro de 2022.

Rodrigo Amorim da Silva Santos,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 02040.000.145/2021 Recife, 25 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA  
Procedimento nº 02040.000.145/2021 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02040.000.145/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar representação sobre gastos desnecessários efetuados pela atual gestão do Município de Araripina, consistente na mudança do centro de Covid-19 do posto de Saúde José de Araújo Lima para um imóvel alugado.

INVESTIGADO: Prefeitura de Araripina

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Proibidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 01781.000.190/2021 Recife, 1 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM  
Procedimento nº 01781.000.190/2021 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01781.000.190/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003 /2019, segundo o qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

Resolve, assim:

promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

oficiar à Prefeitura de Araripina para apresentar considerações sobre o fato, objeto deste procedimento investigatório, em 10 (dez) dias úteis;

oficiar ao Tribunal de Contas de Pernambuco para que informe se possui procedimentos instaurado com o mesmo objeto deste procedimento investigatório, em 15 (quinze) dias úteis.

Com o recebimento de resposta ou com o escoamento do prazo, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Araripina, 25 de agosto de 2022.

Fabio de Sousa Castro,  
Promotor de Justiça.

Sylvia Câmara de Andrade,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02023.000.037/2022  
Recife, 26 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA  
Procedimento nº 02023.000.037/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02023.000.037/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMPE nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Trata-se do Inquérito Civil Público 001/2020, procedimento migrado do Arquimedes para o sistema SIM, cujo objeto é a apuração das condições estruturais e manutenção da represa de água que abastece esta cidade (Barragem de Tiúma), localizada no distrito de Livramento de Tiúma.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à continuidade da instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Após, archive-se o procedimento do Arquimedes. Cumpra-se.

Timbaúba, 26 de agosto de 2022.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02203.000.025/2022  
Recife, 22 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA  
Procedimento nº 02203.000.025/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Recomendação 02203.000.025/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de Recomendação:

**OBJETO:** Acompanhar Cumprimento de Recomendação sobre o Exercício de propaganda e atividade político-partidária por parte de Conselheiro Tutelar de Lagoa do Carro

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) - Junte-se a Recomendação Ministerial;
- 2) - Expeçam-se os expedientes determinados na Recomendação.

Cumpra-se.

Carpina, 22 de agosto de 2022.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02023.000.038/2022  
Recife, 26 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA  
Procedimento nº 02023.000.038/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02023.000.038/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMPE nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Trata-se do Inquérito Civil Público 005/2019, procedimento migrado do Arquimedes para o sistema SIM, cujo objeto é a apuração de supostas irregularidades na prestação de contas no exercício de 2014 pelo presidente da câmara de vereadores, João Gomes Coutinho Filho.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à continuidade da instrução do feito, determinando, desde logo, a

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:**  
Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

adoção das seguintes providências: a cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Após, arquite-se o procedimento do Arquimedes. Cumpra-se.

Timbaúba, 26 de agosto de 2022.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 01759.000.002/2021

Recife, 25 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO

Procedimento nº 01759.000.002/2021 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01759.000.002/2021

Objeto: construção em via pública

#### DESPACHO

Informações constantes dos autos do PP nº02/2021, do acervo desta Promotoria de Justiça, provam a construção de uma barraca de alvenaria no “beco do Açougue Público” local, ocupando indevidamente parte significativa da mencionada artéria pública.

Não houve providências do Município para demolir a referida obra.

A situação hostiliza o disposto no art.191, parágrafo único, da Constituição Federal; as disposições da Lei 10.406/2002(Código Civil), especialmente arts.99, 100 e 102; e os preceitos da Lei Orgânica de Altinho, notadamente arts.5º, inc.XV, art.54, caput, incs.VI e XVIII, 129, 134 e 135.

Assim e tendo em vista as prerrogativas do Ministério Público, estabelecidas nos arts.127 e 129, da CF/88, c/c as disposições das Leis federais nº8.625/1993 e nº7.347/1985, bem como na LC estadual nº12/1994 e da Resolução CSMP nº03/2019, converto o aludido procedimento em INQUÉRITO CIVIL para a conclusão dos trabalhos e adoção das medidas recomendadas, determinando de logo:

1) o agendamento de reunião com o Procurador-Geral Municipal para tratar da ação demolitória a respeito; e 2) expedição de cópias à publicação, ao CAOP do Patrimônio Público, à Corregedoria Geral e ao Conselho Superior do MPPE.

Altinho, 25 de agosto de 2022.

GEOVANY DE SÁ LEITE  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

desempenho, bem como o formulário de identificação de problemas e soluções - Assunto: Servidores Estáveis e à Disposição Avaliação de desempenho, devendo estes ser enviados, VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO, até o dia 30 de setembro de 2022. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 13/2022, de 14.06.2022, publicada no DOE de 16.06.2022, também disponível na INTRANET.

Maiores informações através do telefone 99230-8226.  
Recife, 01 de setembro de 2022.

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

#### AVISO Nº PROCESSO ELETRÔNICO N.º

0200.2022.CPL.PE.0108.MPPE

Recife, 1 de setembro de 2022

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 0200.2022.CPL.PE.0108.MPPE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a produção de 2 (dois) vídeos de até 3 minutos para o projeto a casa é sua do CAO Infância e Juventude do MPPE (direção, roteirização, gravação, edição de imagens, uso de trilha livre de direitos autorais, imagens originais, resolução mínima: full hd, acessibilidade (uso de legendas, intérprete de libras e sistema de audiodescrição para pessoas com baixa visão) e finalização; captação de fotos, Identidade visual da Campanha, incluindo criação de material para impressão e para envio por meio digital/internet e Assessoria de Imprensa, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência do Edital.

DATA DA ABERTURA: 15/09/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 15/09/2022, quinta-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 15/09/2022, às 10h10; Início da Disputa: 15/09/2022, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br) (link licitações). Valor estimado: R\$ 118.400,00 (cento e dezoito mil e quatrocentos reais). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [cpl@mppe.mp.br](mailto:cpl@mppe.mp.br).

Recife, 01 de setembro de 2022.

Léia dos Santos Neves  
Pregoeira / CPL em exercício



Assinado de forma  
digital por Procuradoria  
Geral de Justiça  
Dados: 2022.09.01  
18:55:47 -03'00'

#### COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

#### AVISO Nº AVISO Nº 007/2022

Recife, 1 de setembro de 2022

AVISO Nº 007/2022

A Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho AVISA aos servidores estáveis, com término do período de avaliação previsto para o mês de SETEMBRO, relação anexa, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DO AVISO PGJ Nº 39/2022****LISTA PRELIMINAR DOS HABILITADOS - PORTARIA PGJ Nº 2.096/2022)****(EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – ATUAÇÃO NOS FEITOS DO NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 – DE SAÚDE DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)**

<b>EDITAL ÚNICO</b>	
<b>Classificação</b>	<b>Membros Habilitados:</b>
<b>01</b>	Mônica Erline de Souza Leão
<b>02</b>	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
<b>03</b>	Maria Amélia Gadelha Schuler
<b>04</b>	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
<b>05</b>	Cícero Barbosa Monteiro Júnior

## ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.156/2022

## ANEXO ÚNICO

<b>MUNICÍPIO TERMO ELEITORAL (ZONA)</b>	<b>MEMBRO</b>
01. Alagoinha (Venturosa - 120ª Zona)	Marcus Brener Gualberto de Aragão
02. Aliança (Condado - 125ª Zona)	Leandro Guedes Matos
03. Angelim (São João - 116ª Zona)	Larissa de Almeida Moura
04. Canhotinho (São João - 116ª Zona)	Romualdo Siqueira França
05. Ferreiros (Itambé - 27ª Zona)	Crisley Patrick Tostes
06. Gameleira (Ribeirão - 28ª Zona)	Renata de Lima Landim
07. Ipubi (Trindade - 133ª Zona)	Marcelo Ribeiro Homem
08. Jupi (Garanhuns - 92ª Zona)	Edson de Miranda Cunha Filho
09. Jurema (Lajedo - 94ª Zona)	Kamila Renata Bezerra Guerra
10. Lagoa do Ouro (Correntes - 59ª Zona)	Stanley Araújo Corrêa
11. Lagoa dos Gatos (Agrestina - 86ª Zona)	João Victor da Graça Campos Silva
12. Orobó (Bom Jardim - 33ª Zona)	Tiago Meira de Souza
13. Panelas (Quipapá - 47ª Zona)	Filipe Wesley Leandro da Silva
14. Poção (Pesqueira - 55ª Zona)	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
15. Sanharó (Belo Jardim - 45ª Zona)	Jefson Márcio Silva Romaniuc
16. Santa Maria do Cambucá (Vertentes - 46ª Zona)	Wanessa Kelly Almeida Silva
17. São Joaquim do Monte (C. São Félix - 132ª Zona)	Eryne Ávila dos Santos Luna
18. Tamandaré (Rio Formoso - 26ª Zona)	Camila Spinelli Regis de Melo
19. Terra Nova (Parnamirim - 78ª Zona)	Adna Leonor Deo Vasconcelos
20. Tracunhaém (Nazaré da Mata - 23ª Zona)	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
21. Triunfo (Flores - 67ª Zona)	Carlênio Mário Lima Brandão
22. Tuparetama (S. José do Egito - 68ª Zona)	Luciana Carneiro Castelo Branco

## ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.157/2022

## ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIO TERMO ELEITORAL (ZONA)
01.Araçoiaba (Igarassu - 85ª Zona)
02.Barra de Guabiraba (Bonito - 39ª Zona)
03.Belém de Maria (Catende - 43ª Zona)
04.Brejão (Garanhuns - 92ª Zona)
05.Brejinho (Itapetim - 99ª Zona)
06.Buenos Aires (Nazaré da Mata - 23ª Zona)
07.Cachoeirinha (São Caitano - 44ª Zona)
08.Caetés (Capoeiras - 130ª Zona)
09.Calçado (Lajedo - 94ª Zona)
10.Calumbi (Betânia - 108ª Zona)
11.Camutanga (Itambé - 27ª Zona)
12.Carnaubeira da Penha (Mirandiba - 69ª Zona)
13.Casinhas (Surubim - 34ª Zona)
14.Cedro (Serrita - 76ª Zona)
15.Chã de Alegria (Glória do Goitá - 21ª Zona)
16.Chã Grande (Amaraji - 31ª Zona)
17.Cortês (Ribeirão - 28ª Zona)
18.Cumarú (Passira - 91ª Zona)
19.Cupira (Agrestina - 86ª Zona)
20.Dormentes (Afrânio - 107ª Zona)
21.Frei Miguelinho (Vertentes - 46ª Zona)
22.Granito (Bodocó - 80ª Zona)
23.Iati (Saloá - 136ª Zona)
24.Ibirajuba (Altinho - 48ª Zona)
25.Iguaraci (Afogados da Ingazeira - 66ª Zona)
26.Ingazeira (Tabira - 50ª Zona)
27.Itacuruba (Belém de São Francisco - 73ª Zona)
28.Itapissuma (Ilha de Itamaracá - 131ª Zona)
29.Itaquitinga (Condado - 125ª Zona)
30.Jaqueira (Catende - 43ª Zona)
31.Jataúba (Brejo da Madre de Deus - 54ª Zona)
32.Jatobá (Tacaratu - 89ª Zona)
33.Joaquim Nabuco (Água Preta - 38ª Zona)
34.Jucati (Garanhuns - 92ª Zona)
35.Lagoa de Itaenga (Feira Nova - 135ª Zona)
36.Lagoa do Carro (Carpina - 20ª Zona)
37.Machados (João Alfredo - 88ª Zona)
38.Manari (Inajá - 63ª Zona)
39.Maraial (Catende - 43ª Zona)
40.Moreilândia (Exu - 79ª Zona)
41.Orocó (Cabrobó - 77ª Zona)
42.Palmerina (Correntes - 59ª Zona)
43.Paranatama (Garanhuns - 92ª Zona)
44.Pombos (Vitória Sto. Antão - 102ª Zona)
45.Primavera (Amaraji - 31ª Zona)
46.Quixaba (Carnaíba - 98ª Zona)
47.Riacho das Almas (Caruaru - 41ª Zona)

<b>48.Sairé</b> (Camocim São Félix - 132ª Zona)
<b>49.Salgadinho</b> (João Alfredo - 88ª Zona)
<b>50.Santa Cruz</b> (Ouricuri - 82ª Zona)
<b>51.Santa Cruz da Baixa Verde</b> (Serra Talhada - 71ª Zona)
<b>52.Santa Filomena</b> (Ouricuri - 82ª Zona)
<b>53.Santa Terezinha</b> (Itapetim - 99ª Zona)
<b>54.São Benedito do Sul</b> (Quipapá - 47ª Zona)
<b>55.São José da Coroa Grande</b> (Barreiros - 42ª Zona)
<b>56.São Vicente Férrer</b> (Macaparana - 90ª Zona)
<b>57.Solidão</b> (Carnaíba - 98ª Zona)
<b>58.Sirinhaém</b> (Rio Formoso - 26ª Zona)
<b>59.Tacaimbó</b> (São Caitano - 44ª Zona)
<b>60.Terezinha</b> (Bom Conselho - 61ª Zona)
<b>61.Tupanatinga</b> (Itaíba - 143ª Zona)
<b>62.Verdejante</b> (Salgueiro - 75ª Salgueiro)
<b>63.Vertente do Lério</b> (Surubim - 34ª Zona)
<b>64.Vicência</b> (Macaparana - 90ª Zona)
<b>65.Xexéu</b> (Água Preta - 38ª Zona)

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.158/2022****ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: [planta07a@mppe.mp.br](mailto:planta07a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03.09.2022	Sábado	13 às 17h	Palmares	Ana Victória Francisco Schauffert	Promotor de Justiça de Quipapá
04.09.2022	Domingo	13 às 17h	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes	1º Promotor de Justiça Cível de Palmares
07.09.2022*	Quarta-feira	13 às 17h	Palmares	Regina Wanderley L. de Almeida	2º Promotor de Justiça Cível de Palmares
10.09.2022	Sábado	13 às 17h	Palmares	Júlio Cesar Cavalcanti Elihimas	Promotor de Justiça de Barreiros
11.09.2022	Domingo	13 às 17h	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque	Promotor de Justiça Criminal de Palmares
17.09.2022	Sábado	13 às 17h	Palmares	Ana Victória Francisco Schauffert	Promotor de Justiça de Quipapá
18.09.2022	Domingo	13 às 17h	Palmares	Milena de Oliveira Santos do Carmo	Promotor de Justiça de Ribeirão
24.09.2022	Sábado	13 às 17h	Palmares	Júlio Cesar Cavalcanti Elihimas	Promotor de Justiça de Barreiros
25.09.2022	Domingo	13 às 17h	Palmares	Thiago Faria Borges da Cunha	1º Promotor de Justiça de Água Preta

\*Dia da Independência do Brasil.

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.159/2022

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 5 – PALMARES**

Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.09.2022	Quinta-feira	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida
02.09.2022	Sexta-feira	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida
05.09.2022	Segunda-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
06.09.2022	Terça-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
08.09.2022	Quinta-feira	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida
09.09.2022	Sexta-feira	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida
12.09.2022	Segunda-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
13.09.2022	Terça-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
14.09.2022	Quarta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
15.09.2022	Quinta-feira	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida
16.09.2022	Sexta-feira	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida
19.09.2022	Segunda-feira	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida
20.09.2022	Terça-feira	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida
21.09.2022	Quarta-feira	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida
22.09.2022	Quinta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
23.09.2022	Sexta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
26.09.2022	Segunda-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
27.09.2022	Terça-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
28.09.2022	Quarta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
29.09.2022	Quinta-feira	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida
30.09.2022	Sexta-feira	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 04/2022 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de **13º Promotor de Justiça Substituto**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (31/08/2022)**. Eu, ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR, Promotor de Justiça, Secretário substituto do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
PRESIDENTE DO CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 05/2022 – RM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de **16º Promotor de Justiça Substituto**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (31/08/2022)**. Eu, ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR, Promotor de Justiça, Secretário substituto do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 06/2022 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de **11º Promotor de Justiça Substituto**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (31/08/2022)**. Eu, ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR, Promotor de Justiça, Secretário substituto do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
PRESIDENTE DO CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 07/2022 – RM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de **6º Promotor de Justiça Substituto da Capital**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (31/08/2022)**. Eu, ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR, Promotor de Justiça, Secretário substituto do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Presidente do CSMP**

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 08/2022 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de **53º Promotor de Justiça Criminal da Capital**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (31/08/2022)**. Eu, ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR, Promotor de Justiça, Secretário substituto do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
PRESIDENTE DO CSMP**

---

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 01/2022 – RM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª INSTÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de **8º Procurador de Justiça Cível, com atuação perante as Câmaras Cíveis e/ou de Direito Público da Capital**, fica aberta a concorrência pelo critério de **MERECIMENTO**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (31/08/2022)**. Eu, \_\_\_\_\_ **ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR**, Promotor de Justiça, Secretário em Exercício do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 02/2022 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª INSTÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de **15º Procurador de Justiça Criminal, com atuação perante a 1ª Câmara Criminal da Capital**, fica aberta a concorrência pelo critério de **ANTIGUIDADE**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (31/08/2022)**. Eu, \_\_\_\_\_ **ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR**, Promotor de Justiça, Secretário em Exercício do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 03/2022 – RM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª INSTÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de **18º Procurador de Justiça Criminal, com atuação perante a 2ª Câmara Criminal da Capital**, fica aberta a concorrência pelo critério de **MERECIMENTO**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (31/08/2022). Eu, \_\_\_\_\_ **ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR**, Promotor de Justiça, Secretário em Exercício do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 04/2022 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª INSTÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de **23º Procurador de Justiça Criminal, com atuação perante a 3ª Câmara Criminal da Capital**, fica aberta a concorrência pelo critério de **ANTIGUIDADE**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (31/08/2022). Eu, \_\_\_\_\_ **ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR**, Promotor de Justiça, Secretário em Exercício do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 05/2022 – RM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª INSTÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de **24º Procurador de Justiça Criminal, com atuação perante a 4ª Câmara Criminal da Capital**, fica aberta a concorrência pelo critério de **MERECIMENTO**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (31/08/2022)**. Eu, \_\_\_\_\_ **ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR**, Promotor de Justiça, Secretário em Exercício do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 06/2022 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª INSTÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de **1º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, com atuação perante as 1ª e 2ª Turmas da Câmara Regional de Caruaru**, fica aberta a concorrência pelo critério de **ANTIGUIDADE**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (31/08/2022)**. Eu, \_\_\_\_\_ **ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR**, Promotor de Justiça, Secretário em Exercício do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 07/2022 – RM  
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª INSTÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de **2º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, com atuação perante as 1ª e 2ª Turmas da Câmara Regional de Caruaru**, fica aberta a concorrência pelo critério de **MERECIMENTO**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (31/08/2022)**. Eu, \_\_\_\_\_ **ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR**, Promotor de Justiça, Secretário em Exercício do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**ANEXO DO AVISO nº 115/2022-CSMP****ANEXO I**

Processos da Corregedoria

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO</b>
1.	19.20.2221.0006847/2022-96
2.	19.20.2221.0006996/2022-50

**ANEXO II**

Processos Diversos

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI</b>
1.	IC No 09/2015 AUTO 2015/1950558 DOC. 5480016

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO</b>
1.	IC Nº 01638.000.084/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO
2.	IC Nº 01647.000.095/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO
3.	IC Nº 01677.000.123/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA
4.	IC Nº 01682.000.065/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJEDO
5.	IC Nº 01682.000.060/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJEDO
6.	IC Nº 01780.000.195/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO
7.	IC Nº 02014.000.990/2021 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
8.	IC Nº 02014.001.375/2021 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
9.	IC Nº 02014.001.523/2021 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

10.	IC Nº 02053.001.127/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
11.	IC Nº 02053.001.851/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
12.	IC Nº 02053.002.744/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
13.	IC Nº 02053.002.871/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
14.	IC Nº 02053.003.159/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
15.	IC Nº 02301.000.014/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
16.	IC Nº 02301.000.053/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
17.	PP Nº 01408.000.004/2019 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS
18.	PP Nº 01692.000.134/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASSIRA
19.	PP Nº 01780.000.129/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO
20.	PP Nº 01867.000.030/2022 ORIGEM: 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
21.	PP Nº 01871.000.239/2021 ORIGEM: 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
22.	PP Nº 01877.000.321/2021 ORIGEM: 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
23.	PP Nº 02014.001.014/2021 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
24.	PP Nº 02144.000.044/2022 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
25.	PP Nº 02144.000.606/2021 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
26.	PP Nº 02299.000.175/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
27.	PP Nº 02288.000.027/2020 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
28.	PP Nº 02034.000.002/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI
29.	PP Nº 01998.000.641/2020

	ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
30.	IC Nº 01931.000.077/2021 ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
31.	IC Nº 01704.000.147/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ
32.	IC Nº 02140.000.559/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
33.	IC Nº 02053.002.170/2020 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
34.	IC Nº 02053.001.275/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
35.	IC Nº 02052.000.010/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
36.	IC Nº 02014.000.285/2020 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
37.	IC Nº 01998.001.242/2020 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
38.	IC Nº 01891.000.906/2020 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
39.	IC Nº 01891.000.296/2020 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
40.	IC Nº 01876.000.044/2020 ORIGEM: 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
41.	IC Nº 01876.000.034.2020 ORIGEM: 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
42.	IC Nº 01778.000.100/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS
43.	IC Nº 01778.000.041/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS
44.	IC Nº 02053.001.113/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
45.	IC Nº 01702.000.036/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ
46.	IC Nº 02019.000.095/2020 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Nº	Conselheiro(a): <b>Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
1.	IC nº 001/2016 AUTO: 2014/1667869. DOC: 6975404 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA
2.	SIM PP nº 02142.000.066/2022 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
3.	SIM IC nº 02256.000.204/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
4.	SIM IC nº 02090.000.382/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
5.	SIM PP nº 02326.001.152/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
6.	SIM IC nº 01721.000.065/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA
7.	SIM IC nº 01721.000.020/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA
8.	SIM IC nº 02301.000.010/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
9.	SIM PP nº 02081.000.072/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
10.	SIM IC nº 01940.000.535/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
11.	SIM IC nº 02053.001.435/2020 ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
12.	SIM IC nº 02014.000.161/2021 ORIGEM: 30 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
13.	SIM PP nº 02090.000.196/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
14.	SIM IC nº 01998.000.880/2021 ORIGEM: 43ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
15.	SIM IC nº 02206.000.127/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
16.	SIM PP nº 02035.000.012/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI
17.	SIM PP nº 01654.000.075/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS
18.	SIM PP nº 02301.000.029/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA</b>
1.	IC Nº 01686.000.060/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA
2.	PP Nº 01688.000.109/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ
3.	IC Nº 01681.000.001/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE
4.	IC Nº 02090.000.384/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
5.	IC Nº 01690.000.135/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA
6.	IC Nº 01891.000.431/2020 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
7.	IC Nº 01891.000.697/2020 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
8.	IC Nº 01920.000.381/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA INTERESSADO: GILMAR MENDES ALVES
9.	IC Nº 02053.000.479/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
10.	IC Nº 02140.000.528/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
11.	IC Nº 02140.001.467/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
12.	IC Nº 02323.000.058/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
13.	PP Nº 01674.000.244/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO
14.	PP Nº 01718.000.001/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ
15.	PP Nº 02199.000.435/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
16.	PP Nº 02295.000.009/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO</b>
1.	SIM 01737.000.005/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO
2.	SIM 02052.000.023/2020 ORIGEM: 18ª PJDC CAPITAL
3.	SIM 01975.000.245/2020

	ORIGEM: 4ª PJDC DE PAULISTA
4.	SIM 02014.000.487/2021 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
5.	SIM 02014.000.060/2020 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
6.	SIM 02144.000.599/2021 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
7.	SIM 02053.002.047/2020 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
8.	SIM 02053.000.145/2020 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
9.	SIM 01931.000.146/2020 ORIGEM: 7ª PJDC DE OLINDA
10.	SIM 02007.000.360/2021 ORIGEM: 7ª PJDC DA CAPITAL
11.	SIM 02053.003.620/2021 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL
12.	SIM 02009.000.480/2021 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL
13.	SIM 01867.000.045/2021 ORIGEM: 1ª PJDC DE PETROLINA
14.	SIM 02053.000.633/2021 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL
15.	SIM 02014.000.135/2022 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
16.	SIM 02142.000.216/2021 ORIGEM: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
17.	SIM 01636.000.139/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANGELIM
18.	SIM 02053.001.168/2020 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
19.	SIM 01680.000.007/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS
20.	SIM 02144.000.389/2021 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
21.	SIM 02328.000.963/2021 ORIGEM: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
22.	SIM 01877.000.125/2021 ORIGEM: 3ª PJDC DE PETROLINA
23.	SIM 02090.000.429/2020 ORIGEM: 2ª PJDC DE GARANHUNS
24.	SIM 02053.000.352/2021 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
25.	SIM 01975.000.527/202 ORIGEM: 4ª PJDC DE PAULISTA
26.	SIM 01871.000.117/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DE CARUARU
27.	SIM 02323.000.208/2021

	ORIGEM: 1ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
28.	SIM 01975.000.187/2020 ORIGEM: 4ª PJDC DE PAULISTA
29.	SIM 02053.001.227/2021 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
30.	SIM 02140.001.448/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

**AVISO Nº 007/2022**

A Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho **AVISA** aos servidores estáveis, com término do período de avaliação previsto para o mês de **SETEMBRO**, relação anexa, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como o formulário de identificação de problemas e soluções - **Assunto: Servidores Estáveis e à Disposição Avaliação de desempenho**, devendo estes ser enviados, VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO, até o dia **30 de setembro de 2022**. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 13/2022, de 14.06.2022, publicada no DOE de 16.06.2022, também disponível na INTRANET.

<b>SERVIDORES ESTÁVEIS</b>	
<b>SERVIDOR</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Alecsandra dos Anjos Silva	189.528-1
Alexandre Duarte Quintans	188.988-5
Alexsandra Vaz de Araújo Silva	188.709-2
Ana Elizabeth de Oliveira Limeira	188.998-2
Ana Karina de Moraes Uchoa	189.800-0
Ana Paula Gomes Andrade	188.593-6
Ana Paula Vargas de Alcantara	189.698-9
Ana Virgínia Brainer Lima	189.702-0
Andrea Carla Campos Brandão	189.677-6
Ariadene de Araújo Altamiranda	188.989-3
Augusto Diniz Trindade	189.674-1
Bruno Cesar Barros Bastos	189.679-2
Camila Fontes Lima Chapoval	189.697-0
Cecília Giestosa dos Santos	189.701-2
Celeste Cristina Gomes Bezerra	189.671-7
Clarissa Pagels Lima Verde Martiniano Lins	189.672-5
Cláudia Maria Cunha B de Oliveira	187.829-8
Claudionilo Eugênio Gomes Mudo	189.686-5
Cristiano Emerson de Lima Aguiar	189.682-2
Daniel Cunha Martins	189.692-0
Diogo Assis de Oliveira	189.668-7
Egildo Inácio Beserra Miranda	188.991-5
Fernanda Maria Fehlaber Villa Nova	189.669-5
Fernando Daniel do Rego Barros	188.992-3
Fernando Ribamar Viana Neto	188.622-3
Geraldo de Sá Carneiro Neto	189.700-4
Iane Enai de Melo Nóbrega	189.688-1
Joselaide Bezerra Nunes	188.993-1
Juliana Ferreira de Melo Calado	189.684-9
Juliana Lima Freitas	189.676-8
Kaline Mirella da Silva Gomes	189.691-1
Karoline Stupp Ribeiro	189.683-0
Laura Fonseca Ribeiro Alves	189.699-7
Maria Helena Rodrigues de Barros Wanderley	189.675-0

Filha	
Mariana de Almeida Dourado	189.670-9
Mario de Carvalho Filho	189.680-6
Norma Roberta de Oliveira Luna e Souza	189.685-7
Raisa Costa Aranha	189.514-1
Rebeca Cintia de Barros Rodrigues	189.678-4
Rodrigo da Costa Beltrão	188.995-8
Sandra Dias Gomes	189.687-3
Viviane Correia Santiago das Mercês	189.689-0

Maiores informações através do telefone 99230-8226.

Recife, 01 de setembro de 2022.